

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2018****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº L-201/2017****ALTERADO**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – CREA-SP, por meio da Unidade de Licitações - ULIC, sediada à Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.059 – Pinheiros – São Paulo – SP, CEP 01452-920, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do **TIPO MENOR PREÇO**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto 2.271, de 7 de julho de 1997, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017, e nº 02, de 11 de outubro de 2010 e nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, Lei nº 9.472, de 16.07.1997 – Lei Geral de Telecomunicações, Decreto nº 6.654, de 20.11.2008 – Lei Geral de Outorgas (PGO), Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, aprovado pela Resolução ANATEL nº 426, de 09.12.2005, Regulamento de Tarifação do Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral – STFC, aprovado pela Resolução ANATEL nº 424, de 06.12.2005, Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, Demais normas regulamentares aplicáveis expedidas pela ANATEL e a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

DATA DA SESSÃO: 23/07/2018

Horário: 9h30 abertura das propostas;

Horário: 10h30 realização do pregão;

Local: **ENDEREÇO ELETRÔNICO:** www.licitacoes-e.com.br.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada, para operação do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, destinado ao tráfego de chamadas entre a rede pública de telefonia e o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-SP, e vice-versa com prestação dos seguintes serviços:

- a) operação do STFC na modalidade local e longa distância, por meio de entroncamentos digitais E1 e serviço de discagem direta a ramal – DDR;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- b) fornecimento e instalação de linhas telefônicas analógicas serviços e facilidades;
- c) fornecimento e instalação de serviços de internet banda larga;
- d) serviço de Discagem Direta Gratuita (DDG), utilizando o prefixo 0800;
- e) serviços de Telefonia para Chamadas Destinadas a "Assinante 0300"; e

2 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, oriundo das contas nº 6.2.2.1.1.01.04.09.049 – Telefonia Fixa.

2.2 A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto desta licitação é estimada mensalmente, conforme Anexo I – Termo de Referência:

a) **LOTE 1:**

- a.1) valor mensal para serviços: R\$ 156.427,00 (cento e cinquenta e seis mil, quatrocentos e vinte e sete reais), perfazendo o total de R\$ 1.714.116,00 (um milhão, setecentos e quatorze mil, cento e dezesseis reais); e
- a.2) valor fornecimento/instalação (único): R\$ 15.360,00 (quinze mil, trezentos e sessenta reais).

b) **LOTE 2:**

- b.1) valor mensal para serviços: R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais), perfazendo o valor total anual de R\$ 91.200,00 (noventa e um mil e duzentos reais); e

c) **LOTE 3:**

- c.1) valor mensal para serviços: R\$ 12.842,00 (doze mil, oitocentos e quarenta e dois reais), perfazendo o valor total de R\$ 154.104,00 (cento e cinquenta e quatro mil, cento e quatro reais); e
- c.2) valor fornecimento/instalação (único): R\$ 17.250,00 (dezessete mil, duzentos e cinquenta reais);



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

3 DO CREDENCIAMENTO

- 3.1 O Credenciamento é o nível básico de registro junto ao provedor do sistema, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 3.2 Somente poderá participar deste Pregão Eletrônico o LICITANTE devidamente credenciado junto ao provedor do sistema na página eletrônica do Banco do Brasil www.licitacoes-e.com.br, nos termos do art. 3º do Decreto nº 5.450/05.
- 3.3 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
- 3.4 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do LICITANTE ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 3.5 O uso da senha de acesso pelo LICITANTE é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a este Conselho, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.6 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

4 DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

- 4.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular junto ao provedor do sistema na página eletrônica do Banco do Brasil www.licitacoes-e.com.br, nos termos do art. 3º do Decreto nº 5.450/05.
- 4.2 Não poderão participar desta licitação os interessados:
- 4.2.1 proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
 - 4.2.2 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 4.2.3 que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
 - 4.2.4 Sociedades Cooperativas, considerando a vedação no Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União, anexo ao Edital, e a proibição do artigo 4º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, 30 de abril de 2008;
 - 4.2.5 que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- 4.3 Como condição para participação no Pregão, o LICITANTE assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, se houver, relativo às seguintes declarações:
- 4.3.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 4.3.1.1 a não apresentação da declaração do item acima, produzirá o efeito do LICITANTE não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 4.3.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- 4.3.3 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.3.4 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.3.5 que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
- 4.3.6 que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.3.7 que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos previstas em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitação da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 4.3.8 A participação de CONSÓRCIOS deverá atender as condições previstas no art. 33 da Lei nº 8.666/93, e outras estabelecidas neste edital.
- 4.3.8.1 não poderá participar do consórcio empresa ou firma na qual figure, entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios, funcionário, empregado ou ocupante de cargo comissionado no CREA-SP;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 4.3.8.2 não poderá participar do consórcio pessoa física ou jurídica que tenha sido indicada, nesta mesma licitação, como subcontratada de outra LICITANTE, quando for permitida a subcontratação;
- 4.3.8.3 será exigida a apresentação dos documentos referentes à habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista, bem como demonstração do atendimento aos índices contábeis definidos neste edital, para fins de qualificação econômico-financeira, por parte de cada consorciado;
- 4.3.8.4 os consorciandos deverão apresentar compromisso de constituição do consórcio, por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, discriminando a empresa líder, bem como a participação, as obrigações e a responsabilidade solidária de cada consorciando pelos atos praticados por qualquer deles, tanto na fase da licitação quanto na de execução do contrato dela eventualmente decorrente;
- 4.3.8.5 o prazo de duração de consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitado, até sua aceitação definitiva, salvo nos casos em que seja expressamente aprovado pela Administração diante de cada caso concreto, para a preservação do interesse público;
- 4.3.8.6 os consorciandos deverão apresentar compromisso de que não alterarão a constituição, composição ou liderança do consórcio, salvo nos casos em que seja expressamente aprovado pela Administração diante de cada caso concreto, para a preservação do interesse público. Em qualquer caso, a alteração deverá ser submetida à anuência e aprovação do CREA-SP, visando manter válidas as premissas que asseguraram a habilitação do consórcio original;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

4.3.8.7 os consorciandos deverão apresentar compromisso de que não se constituem nem se constituirão, para os fins do consórcio, em pessoa jurídica e de que o consórcio não adotará denominação própria diferente da de seus integrantes;

4.3.8.8 os consorciandos deverão comprometer-se a apresentar, antes da assinatura do contrato, o instrumento de constituição do consórcio, aprovado por quem tenha competência em cada uma das empresas para autorizar a alienação de bens do ativo fixo, e registrado no órgão oficial competente. Dito instrumento deverá observar, além dos dispositivos legais, as cláusulas deste Edital, especialmente as constantes deste subitem;

4.1.8.9 qualquer empresa que integrar um consórcio para concorrer neste pregão, não poderá participar, nesta mesma licitação, isoladamente ou compondo outro consórcio, Independente da quantidade de itens ou grupos em que o Objeto for dividido;

4.1.8.10 Os integrantes do consórcio são responsáveis, solidariamente, pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

5 DO ENVIO DA PROPOSTA

5.1 O LICITANTE deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 5.2 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 5.3 O LICITANTE será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 5.4 Incumbirá ao LICITANTE acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.5 Até a abertura da sessão, os LICITANTES poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.
- 5.6 O LICITANTE deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico (campo Valor Total do Lote), o **VALOR TOTAL GERAL DO LOTE**, proposto para o objeto desta licitação.
- 5.6.8 O Pregoeiro verificará as propostas inseridas por meio do sistema eletrônico e desclassificará, motivadamente, aquela que não esteja em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos.
- 5.6.9 **Qualquer elemento que possa identificar o LICITANTE** nas informações adicionais ou em documento que venha a ser anexado no Sistema Eletrônico importa a **desclassificação da proposta**, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 5.7 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a CONTRATADA.
- 5.8 A proposta comercial, a ser enviada posteriormente **pelo Arrematante**, observado o disposto no item “8.6” deverá ser composta considerando o descrito no Termo de Referência – anexo I deste Edital e conforme segue:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Lote – “1”

SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO						
	Quantidade	Valor unitário	Valor total			
Troncos digitais de 30 canais	10		R\$	-		
Ramais DDR (grupo de 10)	100		R\$	-		
Serviço 0800 local	2		R\$	-		
Serviço 0300	1		R\$	-		
			SUBTOTAL 1	R\$	-	
MENSALIDADE DO SERVIÇO						
	Quantidade	Valor Unitário	Desconto Ofertado	Valor c/ Desconto	Valor mensal	Valor total 12 meses
Troncos digitais de 30 canais	10			R\$ -	R\$ -	R\$ -
Ramais DDR	100			R\$ -	R\$ -	R\$ -
Serviço 0800 local	2			R\$ -	R\$ -	R\$ -
Serviço 0300	1			R\$ -	R\$ -	R\$ -
					VALOR MENSAL 1	R\$ -
					SUBTOTAL 2	R\$ -
CONSUMO MENSAL						
	Quantidade estimada (minutos)	Valor Unitário	Desconto Ofertado	Valor c/ Desconto	Valor mensal	Valor total 12 meses
Fixo-Fixo	200.000			R\$ -	R\$ -	R\$ -
Longa distância intra	50.000			R\$ -	R\$ -	R\$ -
Longa distância inter	55.000			R\$ -	R\$ -	R\$ -
Fixo-Móvel (VC1)	150.000			R\$ -	R\$ -	R\$ -
Fixo-Móvel (VC2)	25.000			R\$ -	R\$ -	R\$ -
Fixo-Móvel (VC3)	25.000			R\$ -	R\$ -	R\$ -
0800 Fixo Local	25.000			R\$ -	R\$ -	R\$ -
0800 Longa Distância Regional	10.000			R\$ -	R\$ -	R\$ -
0800 Longa Distância Nacional	10.000			R\$ -	R\$ -	R\$ -
Longa Distância Internacional	100			R\$ -	R\$ -	R\$ -
0300 Fixo Local	25.000			R\$ -	R\$ -	R\$ -
0300 Móvel	25.000			R\$ -	R\$ -	R\$ -
0300 Longa Distância Regional	10.000			R\$ -	R\$ -	R\$ -
0300 Longa Distância Nacional	10.000			R\$ -	R\$ -	R\$ -
					VALOR MENSAL 2	R\$ -
					SUBTOTAL 3	R\$ -
VALOR MENSAL LOTE 1						
VALOR MENSAL 1 + VALOR MENSAL 2					R\$	-
VALOR ANUAL LOTE 1						
SUBTOTAL 1 + SUBTOTAL 2 + SUBTOTAL 3					R\$	-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Lote – “2”

SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO						
	Quantidade	Valor unitário	Valor total			
Acesso em banda larga	20	R\$ -	R\$	-	-	-
			SUBTOTAL 1	R\$	-	-
MENSALIDADE DO SERVIÇO						
	Quantidade	Valor Unitário	Desconto Ofertado	Valor c/ Desconto	Valor mensal	Valor total 12 meses
Acesso em banda larga	20			R\$ -	R\$ -	R\$ -
					VALOR MENSAL 1	R\$ -
					SUBTOTAL 2	R\$ -
VALOR MENSAL LOTE 2						
VALOR MENSAL 1				R\$	-	-
VALOR ANUAL LOTE 2						
SUBTOTAL 1 + SUBTOTAL 2				R\$	-	-

Lote – “3”

SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO						
	Quantidade	Valor unitário	Valor total			
Linhas convencionais	150		R\$	-	-	-
			SUBTOTAL 1	R\$	-	-
MENSALIDADE DO SERVIÇO						
	Quantidade	Valor Unitário	Desconto Ofertado	Valor c/ Desconto	Valor mensal	Valor total 12 meses
Linhas convencionais	150			R\$ -	R\$ -	R\$ -
					VALOR MENSAL 1	R\$ -
					SUBTOTAL 2	R\$ -
CONSUMO MENSAL						
	Quantidade estimada (minutos)	Valor Unitário	Desconto Ofertado	Valor c/ Desconto	Valor mensal	Valor total 12 meses
Fixo-Fixo	300					R\$ -
Longa distância intra	150					R\$ -
Longa distância inter	100					R\$ -
Fixo-Móvel (VC1)	150					R\$ -
Fixo-Móvel (VC2)	150					R\$ -
Fixo-Móvel (VC3)	100					R\$ -
					VALOR MENSAL 2	R\$ -
					SUBTOTAL 3	R\$ -
VALOR MENSAL LOTE 3						
VALOR MENSAL 1 + VALOR MENSAL 2				R\$	-	-
VALOR ANUAL LOTE 3						
SUBTOTAL 1 + SUBTOTAL 2 + SUBTOTAL 3				R\$	-	-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 5.8.1 Impostos:** quando não destacados expressamente, serão considerados inclusos nos preços oferecidos.
- 5.9** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor registrado.
- 5.10** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 5.11** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.12** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6 DA FORMULAÇÃO DE LANCES E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**
- 6.1** A abertura desta licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.
- 6.2.1** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema.
- 6.2.2** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 6.3** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.4** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os LICITANTES.
- 6.5** Iniciada a etapa competitiva, os LICITANTES deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5.1** O lance deverá ser ofertado pelo valor total geral do lote.
- 6.6** Os LICITANTES poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 6.7 O LICITANTE somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.9 Durante o transcurso da sessão pública, os LICITANTES serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do LICITANTE.
- 6.10 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos LICITANTES para a recepção dos lances.
- 6.11 Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.
- 6.12 O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 6.13 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.14 Caso o LICITANTE não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
- 6.15 Encerrada a etapa de lances será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria os LICITANTES qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentado pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.16 Caso a melhor oferta válida tenha sido apresentada por empresa de maior porte, as propostas de pessoas qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 6.17 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.18 Caso o LICITANTE qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocados os demais LICITANTES qualificados como microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.18.1 Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.
- 6.19 Ao final do procedimento, após o encerramento da etapa competitiva, os LICITANTES poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do LICITANTE mais bem classificado.
- 6.19.1 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao LICITANTE mais bem classificado.

7 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

- 7.1 Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.
- 7.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que:
- 7.2.1 contenha vício insanável ou ilegalidade;
- 7.2.2 não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
- 7.2.3 apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 7.2.3.1 Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- a) comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio LICITANTE, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- b) apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

7.3 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666, de 1993, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo ser adotado, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- a) questionamentos junto à proponente para apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- b) verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada.

7.4 Quando o LICITANTE apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

7.5 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 7.6 O Pregoeiro poderá convocar o LICITANTE para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo mínimo de 30 (trinta) minutos, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.6.1 O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do LICITANTE, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 7.6.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.
- 7.6.3 Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.
- 7.6.4 O Pregoeiro, com apoio da área técnica, analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Proposta Comercial com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação.
- 7.6.5 Erros no preenchimento da Proposta Comercial não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A proposta comercial poderá ser ajustada pelo LICITANTE, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto.
- 7.7 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 7.8 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 7.9 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao LICITANTE que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 7.9.1 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 7.9.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais LICITANTES.

8 DA HABILITAÇÃO

- 8.1 Para habilitação no processo licitatório o **LICITANTE ARREMATANTE DO LANCE** deverá apresentar a documentação em conformidade com o disposto abaixo:

- 8.1.1 **Para empresa Registrada no Cadastro de Fornecedores do CREA-SP**, a documentação exigida no item “8.2” e alíneas “a”, “c”, “d”, “e” e “f”.

- 8.1.2 **Para empresa não Registrada no Cadastro de Fornecedores do CREA-SP**, a documentação exigida no item “8.2” e suas alíneas, “b” (b.1.1 a b.2.5)”, “c”, “d”, “e” e “f”.

8.2 Da Documentação

8.2.a Registrada no Cadastro de Fornecedores do CREA-SP

- 8.2.a.1 Declaração comprovando que o LICITANTE encontra-se registrado no Registro Cadastral de Fornecedores do CREA-SP, devendo, se for o caso, atualizar seus documentos.

- 8.2.b **Não Registrada no Cadastro de Fornecedores do CREA-SP**, que comprove possuir os requisitos de habilitação jurídica e regularidade fiscal constantes das alíneas “b.1” e “b.2” abaixo:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

8.2.b.1 Jurídica:

- 8.2.b.1.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 8.2.b.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 8.2.b.1.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 8.2.b.1.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2.b.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- 8.2.b.2.1 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviços (FGTS);
- 8.2.b.2.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, que abrange também a prova de regularidade relativa à Seguridade Social (conforme Portarias nºs 358, de 5 de setembro de 2014 e 1751, de 2 de outubro de 2014);
- 8.2.b.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do LICITANTE, ou outra equivalente, na forma da Lei.
- 8.2.b.2.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do LICITANTE, ou outra equivalente, na forma da Lei;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

8.2.b.2.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **CNDT** (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.2.c Qualificação Técnica

8.2.c.1 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.2.c.1.1 As informações contidas no(s) atestado(s) estarão sujeitas à verificação de sua veracidade por parte do Pregoeiro e equipe de apoio do CREA-SP.

8.2.c.2 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

8.2.C.3 Deverá comprovar ser possuidora de Concessão, Permissão ou Autorização da ANATEL, válidas, para o fornecimento dos serviços a serem prestados, dentro da área geográfica onde se localiza o CONTRATANTE.

8.2.c.4 Atestado de Vistoria emitido pelo CREA-SP

8.2.c.4.1 O Atestado exigido neste subitem é expedido pelo CREA-SP, em conformidade com o item “8.1” do Termo de Referência- Anexo VII do Edital.

OU

8.2.c.4 Declaração de Dispensa de Vistoria

8.2.c.4.1 Declaração de Dispensa de Vistoria expressa do LICITANTE em conformidade com o item “8.2” do Termo de Referência – Anexo VIII.

**PERMANECEM VÁLIDOS OS ATESTADOS DE VISTORIAS EMITIDOS POR
OCASIAO DA PRIMEIRA PUBLICAÇÃO DESTA EDITAL.**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

8.2.c.5 Para habilitação no certame a empresa deverá comprovar ser possuidora de Concessão, Permissão ou Autorização da ANATEL, válidas, para o fornecimento dos serviços a serem prestados, dentro da área geográfica onde se localiza o CONTRATANTE

8.2.c.6 O LICITANTE disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

8.2.d Qualificação Econômico-Financeira

8.2.d.1 Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, datada de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data limite para entrega das propostas.

8.2.d.1.1 Sendo a certidão positiva, deverá ser apresentada "Certidão de Objeto e Pé" atualizada referente à ação judicial existente, para constatação ou não de fator impeditivo de habilitação.

8.2.d.2 No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.

8.2.d.3 Fica dispensada a apresentação da certidão citada nesta cláusula os LICITANTE que se enquadrar como cooperativa, de acordo com o artigo 4º da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

8.2.d.4 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, a saber:

a) sociedades empresariais em geral: registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio do LICITANTE, acompanhado de cópia do termo de abertura e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído (art. 5º, § 2º, do Decreto-Lei nº 486, de 03 de março de 1969);

- b) sociedades empresárias, especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela Lei nº 6.404, 15 de dezembro de 1976: registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do LICITANTE e publicado em Diário Oficial e em jornal de grande circulação (art. 289, caput e § 5º da mesma Lei);
- c) sociedades simples: registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede; caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresariais, inclusive quanto ao registro na Junta Comercial;
- d) sociedades cooperativas: arquivo dos documentos pertinentes na Junta Comercial do Estado onde estiver sediada (Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971);

8.2.d.4.1 Sociedades constituídas no exercício em curso ou com menos de 01 (um ano) deverão apresentar balanço conforme abaixo discriminado, com a assinatura do responsável por sua contabilidade e do sócio-gerente, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio do LICITANTE:

- a) balanço de abertura – sociedades sem movimentação;
- b) balanço intermediário – sociedades com movimentação.

8.2.d.5 A comprovação da boa situação financeira do LICITANTE será feita por meio da avaliação, conforme o caso:

- a) do balanço referido no item “8.2.d.4”, cujos índices de Liquidez Geral (**LG**), de Solvência Geral (**SG**) e de Liquidez Corrente (**LC**), resultantes da aplicação das fórmulas a seguir, terão de ser maiores que um (>1):



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- b) do balanço referido no item “8.2.d.4.1”, cujo Índice de Solvência, obtido conforme fórmula a seguir, terá de ser maior que um (> 1):

$$S = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

- 8.2.d.6 Os índices de que tratam as alíneas “a” e “b” do subitem “8.2.d.5” serão calculados preferencialmente pelo LICITANTE e confirmados pelo responsável por sua contabilidade, mediante sua assinatura e a indicação do seu nome e do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.

- 8.2.d.7 O LICITANTE que apresentar resultado igual ou menor que 1 (um) nos cálculos de quaisquer dos índices referidos na alínea “a” ou “b”, ambos do subitem “8.2.d.5”, para ser considerada atendida a referida exigência deverá incluir comprovante de que possui patrimônio líquido mínimo ou capital mínimo equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a 12 meses de contratação.

- 8.2.e** Deverá apresentar obrigatoriamente, as seguintes declarações:

- 8.2.e.1 Declaração expressa do LICITANTE, conforme Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002, de que não existe na empresa, trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, (conforme modelo constante no anexo III);



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 8.2.e.2 Declaração expressa do LICITANTE de que é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte – Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, se for o caso, (conforme modelo constante no anexo VI);
- 8.2.e.3 Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no ato convocatório e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento;
- 8.2.e.4 Declaração, sob as penas da lei, de que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 8.2.e.5 Declaração de que a proposta apresentada para essa licitação foi elaborada de maneira independente;
- 8.2.e.6 Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 8.2.e.7 Declaração informando se os serviços são produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 8.3 O interessado em obter ou atualizar a declaração do Registro de Cadastro de Fornecedores do CREA-SP solicitada no item “8.2.a.1” deverá preencher o formulário Ficha Cadastral de Fornecedores (anexo V do Edital) e apresentá-lo devidamente preenchido e assinado, juntamente com os documentos relacionados no



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

mesmo, na Unidade de Licitações, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1059, 7º andar – Pinheiros, São Paulo, SP – das 8h30min às 16h30min.

- 8.4 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos neste Edital e seus anexos.
- 8.5 Os documentos para habilitação deverão ser entregues nos seus respectivos originais ou por cópia autenticada pelos cartórios competentes, vigentes na data de apresentação da proposta.
- 8.6 Para fins de habilitação o LICITANTE classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá enviar, **NO PRAZO DE ATÉ 03 (TRÊS) HORAS, DENTRO DO HORÁRIO DE EXPEDIENTE, APÓS A SOLICITAÇÃO DO PREGOEIRO** a proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida conforme o disposto no Edital, bem como a documentação exigida nesta cláusula para o e-mail compras.licitacao@creasp.org.br, devendo o LICITANTE encaminhar posteriormente a proposta de preço e os documentos originais ou cópias autenticadas, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da transmissão do *e-mail* para a Unidade de Licitações, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1059 – 7º andar – Pinheiros - São Paulo, SP, CEP – 01452-920, aos cuidados do Pregoeiro.
- 8.6.1 Em ocorrendo a solicitação após às 16h30min, o prazo de até 03 (três) horas, após a solicitação do pregoeiro, será computado a partir das 8h30min do primeiro dia útil subsequente.
- 8.7 Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 8.8 Constando o atendimento das exigências previstas no Edital e seus anexos, o LICITANTE será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação, na hipótese de inexistência de recursos ou, se o LICITANTE classificado em primeiro lugar desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo LICITANTE declarado vencedor.
- 8.9 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do LICITANTE detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 8.9.1 SICAF;
- 8.9.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- 8.9.3 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- 8.9.4 Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- 8.9.5 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa LICITANTE e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 8.9.6 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o LICITANTE inabilitado, por falta de condição de participação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 8.10 Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema o LICITANTE será convocado a encaminhar, no prazo de 02 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 8.11 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que o LICITANTE qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 8.11.1 A declaração do vencedor acontecerá em momento posterior à fase de habilitação.
- 8.12 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo LICITANTE, mediante apresentação de justificativa.
- 8.13 A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do LICITANTE, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.
- 8.14 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 8.15 Será inabilitado o LICITANTE que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 8.16 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 8.17 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

9 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 9.1 A sessão pública poderá ser reaberta:
- 9.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 9.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o LICITANTE declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 9.2 Todos os LICITANTES remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 9.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (chat) ou, *e-mail*, de acordo com a fase do procedimento licitatório.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

9.2.2 A convocação feita por *e-mail* dar-se-á de acordo com os dados contidos no Sistema eletrônico, sendo responsabilidade do LICITANTE manter seus dados cadastrais atualizados.

10 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 A proposta final do LICITANTE declarado vencedor (arrematante) deverá ser encaminhada no **prazo de até 03 (três) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, conforme item “8.6” deste Edital e, deverá:

10.1.1 Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo LICITANTE ou seu representante legal.

10.1.2 Apresentar a formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este instrumento convocatório.

10.1.3 O valor deverá ser apresentado em moeda corrente nacional, fixo e irrevogável, para o período da contratação.

10.1.4 Conter a indicação do banco, número da conta e agência do LICITANTE vencedor, para fins de pagamento.

10.1.5 Para fins de assinatura do futuro contrato, informar:

- a) razão Social;
- b) CNPJ, Inscrição Estadual e Municipal;
- c) endereço completo da empresa, inclusive CEP;
- d) nome, número do CPF, número do RG e cargo do Representante Legal da empresa com poderes para assinatura do contrato;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- e) nome, número do CPF, número do RG do responsável (preposto), que deverá ser mantido, aceito pelo CREA-SP, para representá-la na execução do contrato.

10.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à CONTRATADA, se for o caso.

10.1.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a CONTRATADA.

11 DOS RECURSOS

11.1 **DECLARADO O VENCEDOR** e decorrida a fase de regularização fiscal do LICITANTE qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas corridas contadas da declaração, para que qualquer LICITANTE que tenha encaminhado proposta inicial, manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema eletrônico, que abrirá a opção **“acolhimento de recurso”**.

11.2 A manifestação da intenção de apresentar recurso no Sistema deverá ser inserida obrigatoriamente pela opção **“enviar intenção de recurso”**.

11.3 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.3.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 11.3.2 A falta de manifestação motivada do LICITANTE quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito, e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro à vencedora.
- 11.3.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.4 As razões e contrarrazões de recurso deverão ser entregues via Sistema, por meio da opção **“Incluir Anexo Proposta” ou “Enviar Documentos Pós Disputa Virtual”**.
- 11.5 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.6 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 12.1 O objeto da licitação será adjudicado ao LICITANTE declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 12.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

13 DO TERMO DE CONTRATO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 13.1 Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato.
- 13.2 A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse da CONTRATANTE até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disciplinado no contrato.
- 13.3 Previamente à contratação, a Administração realizará consulta “on-line” ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não quitados – CADIN, (<http://www.pgfn.fazenda.gov.br/divida-ativa-da-uniao/fluxo-da-divida/cadin/>), cujos resultados serão anexados aos autos do processo.
- 12.3.1 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, a CONTRATADA deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital e anexos.
- 13.3 Alternativamente à convocação para comparecer perante o Conselho para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.
- 13.4 O prazo previsto para assinatura ou aceite poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

14 DO REAJUSTE

- 14.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no índice de Serviços de Telecomunicações (IST) – Anatel e no Termo de Contrato, anexo a este Edital.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

15 DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

- 15.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

16 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 16.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

17 DO PAGAMENTO

- 17.1 O CREA-SP pagará à CONTRATADA, vencedora dos Lotes “1”, “2” e “3”, como segue:

17.1.1 FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO: O pagamento referente ao fornecimento previstos neste Termo de Referência será realizado em parcela única, 07 (sete) dias após o atesto da Nota Fiscal;

17.1.2 SERVIÇOS SOB DEMANDA: Os pagamentos referentes aos serviços sob demanda serão realizados mensalmente em 07 (sete) dias após o atesto da Nota Fiscal/Fatura, somente para os serviços efetivamente realizados;

- 17.2 Após o atesto na Nota Fiscal ou Fatura, a qual deverá ser e entregue na Unidade Técnica e de Manutenção – UTM do CREA-SP, sito à Av. Brigadeiro Faria Lima, 1059 – 5º andar – Pinheiros- São Paulo- SP, com no mínimo, 2 (dois) dias de antecedência do seu vencimento para quitação, acompanhada dos seguintes:

17.2.1 Prova de regularidade relativo ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviços (FGTS);

17.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, que abrange também a prova de regularidade relativa à Seguridade Social (conforme Portarias nºs 358, de 5 de setembro de 2014 e 1751, de 2 de outubro de 2014);



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 17.2.3 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **CNDT** (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 17.3 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, nos seguintes termos:
- 17.3.1 No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o fiscal técnico deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- 17.3.2. No mesmo prazo, o fiscal administrativo deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- 17.3.3. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos relatórios mencionados acima, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 17.3.3.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização técnica, administrativa, setorial, e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 17.3.3.2 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 17.3.3.3 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 17.3.3.4 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 17.3.3.5 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no item “2” do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.
- 17.3.3.6 Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou da manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.
- 17.3.3.7 Não sendo regularizada a situação da CONTRATADA no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé, se não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.
- 17.3.3.8 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 17.3.3.9 Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta dos documentos de regularidade fiscal para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 17.3.3.10 Constatando-se, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.
- 17.3.3.11 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 17.3.3.12 Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- 17.3.3.13 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.
- 17.3.3.14 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente.
- 17.3.3.15 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017, quando couber:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

17.3.3.16 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do art. 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

18 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o LICITANTE/adjudicatário que:

18.1.1 não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

18.1.2 apresentar documentação falsa;

18.1.3 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

18.1.4 ensejar o retardamento da execução do objeto;

18.1.5 não mantiver a proposta;

18.1.6 cometer fraude fiscal;

18.1.7 comportar-se de modo inidôneo.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 18.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os LICITANTES, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 18.3 O LICITANTE/ADJUDICATÁRIO que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 18.3.1 pagar multa moratória no montante de 1% (um por cento), **por dia de atraso injustificado** sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 10% (dez por cento);
- 18.3.2 pagar multa compensatória no montante de 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, em se tratando de inadimplemento absoluto.
- 18.3.3 impedimento de licitar e de contratar com a União, durante o prazo da sanção, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores do CREA-SP, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
- 18.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.
- 18.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao LICITANTE/ADJUDICATÁRIO, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 18.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 18.7 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

19 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 19.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 19.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo *e-mail* compras.licitacao@creasp.org.br, ou por petição dirigida ou protocolada na Unidade de Licitações - ULIC, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1059 – 7º andar – Pinheiros – São Paulo, SP, CEP 01452-920.
- 19.3 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.
- 19.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 19.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
- 19.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 19.7 As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, e serão disponibilizadas nos sistemas eletrônicos www.licitacoes-e.com.br e www.creasp.org.br.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 19.8 As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

20 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 20.2 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 20.3 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 20.4 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 20.5 Os LICITANTES assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 20.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 20.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do LICITANTE, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 21.8 O LICITANTE detentor do lance vencedor será convocado pelo Pregoeiro, via sistema, a reapresentar de imediato, a proposta comercial, por meio eletrônico com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.
- 21.9 É expressamente proibida, por parte da CONTRATADA, durante a execução do objeto desta licitação, a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CREA-SP.
- 21.10 O Pregoeiro se reserva o direito de promover diligência, a seu critério, para verificar e esclarecer a comprovação das informações constantes das propostas e documentos enviados.
- 21.11 Será desclassificada a proposta que não atender às exigências, bem como inabilitada a empresa que não apresentar os documentos estabelecidos, neste Edital.
- 21.12 O pregoeiro, no interesse do Conselho, poderá relevar omissões ou erros puramente formais observados na proposta comercial e documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de novo documento que deveria constar originalmente da proposta ou habilitação.
- 21.13 A critério do CREA-SP, esta licitação poderá ser:
- a) anulada, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

b) revogada, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado.

21.14 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.15 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br e www.creasp.org.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1059 – 7º andar – Pinheiros - SP, nos dias úteis, no horário das 08h30min às 16h30min, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

21.16 Recomenda-se que o LICITANTE consulte o manual do Sistema “Licitações-e” (**Orientações para o Fornecedor**), disponível no endereço: <http://www.licitacoes-e.com.br/aop/documentos/CartilhaFornecedor.pdf>.

21.17 As regras estabelecidas neste Edital prevalecem sobre os procedimentos previstos no precitado manual do Sistema quando houver divergências.

21.18 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais, bem como em razão da conveniência e oportunidade da Administração, devidamente justificadas.

21.19 Fica eleito o Foro da Justiça Federal de São Paulo, para dirimir qualquer lide oriunda do cumprimento do estabelecido neste Edital e seus anexos.

21.20 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

21.20.1 ANEXO I - Termo de Referência;

21.20.2 ANEXO II - Perfil de Tráfego

21.20.3 ANEXO III – Formação de Preços Estimativos;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

21.20.4 ANEXO IV - Modelo de declaração conforme Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002, de que não existe na empresa, trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;

21.20.5 ANEXO V - Ficha Cadastral de Fornecedores;

21.20.6 ANEXO VI Modelo de Declaração para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;

21.20.7 ANEXO VII – Modelo Atestado Vistoria;

21.20.8 ANEXO VIII - Modelo da Declaração de Dispensa de Vistoria;

21.20.9 ANEXO IX - Planilha com as cidades e quantidades de linhas telefônicas hoje instaladas;

21.20.10 ANEXO X – Minuta de Termo de Contrato.

São Paulo, 10 de julho de 2018.

Holmes Nogueira B. Napolini
Superintendente Administrativo
Portaria nº 29/2017



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

A	OBJETIVO
	Contratação de empresa especializada, para operação do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, destinado ao tráfego de chamadas entre a rede pública de telefonia e o CREA-SP, e vice-versa com prestação dos seguintes serviços e especificações constantes deste Termo de Referência – Anexo I.
B	JUSTIFICATIVA
	Os serviços telefônico fixo comutado e de banda larga, assim como o fornecimento de linhas analógicas e seus respectivos serviços possuem natureza continuada e são essenciais e indispensáveis ao desenvolvimento das atividades do CREA-SP.
C	DO CONTRATO
	Será firmado contrato com cláusula de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato.
D	VALOR ESTIMADO
	A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto desta licitação é estimada em: a) LOTE 1: a.1) valor mensal para serviços: R\$ 156.427,00 (cento e cinquenta e seis mil, quatrocentos e vinte e sete reais), perfazendo o total de R\$ 1.714.116,00 (um milhão, setecentos e quatorze mil, cento e dezesseis reais); e a.2) valor fornecimento/instalação (único): R\$ 15.360,00 (quinze mil, trezentos e sessenta reais). b) LOTE 2: b.1) valor mensal para serviços: R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais), perfazendo o valor total anual de R\$ 91.200,00 (noventa e um mil e duzentos reais); e;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

c) LOTE 3:

c.1) valor mensal para serviços: R\$ 12.842,00 (doze mil, oitocentos e quarenta e dois reais), perfazendo o valor total de R\$ 154.104,00 (cento e cinquenta e quatro mil, cento e quatro reais); e

c.2) valor fornecimento/instalação (único): R\$ 17.250,00 (dezessete mil, duzentos e cinquenta reais);

E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Dotação Orçamentária para as despesas oriundas da contratação advirá das contas nº 6.2.2.1.1.01.04.09.049 – Telefonia Fixa.

F RESPONSÁVEL PELO PROJETO

Unidade Técnica e de Manutenção - UTM do Departamento Administrativo e de Suprimentos do CREA-SP.

1 DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada, para operação do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, destinado ao tráfego de chamadas entre a rede pública de telefonia e o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-SP, e vice-versa com prestação dos seguintes serviços:

- a) Operação do STFC na modalidade local e longa distância, por meio de entroncamentos digitais E1 e serviço de discagem direta a ramal – DDR;
- b) Fornecimento e instalação de linhas telefônicas analógicas serviços e facilidades;
- c) Fornecimento e instalação de serviços de internet banda larga;
- d) Serviço de Discagem Direta Gratuita (DDG), utilizando o prefixo 0800;
- e) Serviços de Telefonia para Chamadas Destinadas a "Assinante 0300"; e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

2 DAS DEFINIÇÕES

2.1 Para melhor entendimento, devem ser consideradas algumas definições, tais como:

- 2.1.1 **SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC** – definido no Plano Geral de Outorga como o serviço de telecomunicações que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processos de telefonia;
- 2.1.2 **REGIÃO** – divisão geográfica estabelecida no Plano Geral de Outorgas – PGO, aprovado pelo Decreto nº 6.654, de 20 de novembro de 2008;
 - 2.1.2.a Região III (São Paulo)
- 2.1.3 **ÁREA LOCAL** – área geográfica contínua de prestação de serviços, contida em um ou mais setores do PGO, definida pela ANATEL, segundo critérios técnicos e econômicos, onde é prestado o STFC na modalidade local;
- 2.1.4 **SETOR** – subdivisão geográfica das Regiões definidas pelo Plano Geral de Outorgas, constituída de estados e/ou municípios;
- 2.1.5 **SERVIÇO LOCAL** – Modalidade do STFC cujas chamadas são realizadas dentro de uma mesma área local.
- 2.1.6 **SERVIÇO DE LONGA DISTÂNCIA INTRA-REGIONAL** – modalidade do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, cujas chamadas são originadas e terminadas num mesmo setor ou entre setores de uma mesma região, definida pelo Plano Geral de Outorgas – PGO;
- 2.1.7 **SERVIÇO DE LONGA DISTÂNCIA INTER-REGIONAL** – modalidade do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, cujas chamadas são originadas e terminadas entre regiões distintas, dentre aquelas definidas pelo Plano Geral de Outorgas – PGO;
- 2.1.8 **SERVIÇO DE LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL** – destina-se à comunicação entre um ponto fixo situado no território nacional e outro ponto no exterior;
- 2.1.9 **PERFIL DE TRÁFEGO:** quantitativo médio estimado, em minutos, por modalidade, de ligações telefônicas efetuadas, em função do tipo de chamada, bem como sua origem e destino;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 2.1.10 **PLANO DE SERVIÇOS:** documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto às suas características, ao seu acesso, manutenção de direito de uso, utilização e serviços eventuais e suplementares a ele inerentes, as tarifas ou preços associados, seus valores e as regras e critérios de sua aplicação;
- 2.1.11 **PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS:** plano de serviço de oferta obrigatória e não discriminatória a todos os usuários ou interessados no STFC, registrado na ANATEL;
- 2.1.12 **PLANO ALTERNATIVO DE SERVIÇOS:** plano opcional ao Plano Básico de Serviço, homologado pela ANATEL, sendo a estrutura de preços definida pela Prestadora, visando a melhor adequação da prestação do serviço para o atendimento às necessidades de mercado.

3 ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 3.1 Fornecimento e instalação de 10 (dez) linhas telefônicas digitais não residenciais dotadas de facilidades para prestação de serviços de PABX com fornecimento de modem;
- 3.2 Fornecimento e instalação de até 150 (cento e cinquenta) linhas telefônicas analógicas e serviços de telefonia fixa comutada na modalidade local e longa distância e seus respectivos serviços;
- 3.2.1 Fornecimento e instalação de internet banda larga;
- 3.2.2 Serviço de Discagem Direta Gratuita (DDG), utilizando o prefixo 0800;
- 3.2.3 Serviços de Telefonia para Chamadas Destinadas a "Assinante 0300";

4 OS SERVIÇOS SERÃO LICITADOS EM LOTE, SENDO:

- 4.1 **Lote 01:** Operação do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, Discagem Direta Gratuita (DDG) e Chamadas Destinadas a "Assinante 0300";
- 4.2 **Lote 02:** Fornecimento e instalação de internet banda larga; e
- 4.3 **Lote 03:** Fornecimento e instalação de linhas telefônicas analógicas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

5 DA LEGISLAÇÃO:

- 5.1 O Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC é regido pela seguinte legislação:
- a) Lei nº 9.472, de 16.07.1997 – Lei Geral de Telecomunicações;
 - b) Decreto nº 6.654, de 20.11.2008 – Lei Geral de Outorgas (PGO);
 - c) Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, aprovado pela Resolução ANATEL nº 426, de 09.12.2005;
 - d) Regulamento de Tarifação do Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral – STFC, aprovado pela Resolução ANATEL nº 424, de 06.12.2005;
 - e) Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor; e
 - f) Demais normas regulamentares aplicáveis expedidas pela ANATEL.

6 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS REFERENTE AOS LOTES “1”, “2” e “3”:

6.1 Descrição dos serviços referente lote “1” - Operação do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, Discagem Direta Gratuita (DDG) e Chamadas Destinadas a "Assinante 0300".

- 6.1.1 Operação do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, Discagem Direta Gratuita (DDG) e Chamadas Destinadas a "Assinante 0300".
- 6.1.2 Operação do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, na modalidade local, por meio de entroncamentos digitais (E1), com capacidade de 2 Mbps e 30 (trinta) canais cada, com 1.000 (um mil) ramais DDR, entroncamentos analógicos e Serviço de Discagem Direta Gratuita Nacional na forma direta;
- 6.1.3 Operação do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, nas modalidades longa distância nacional;
- 6.1.4 O serviço telefônico acima descrito deverá atender aos requisitos da legislação de Telecomunicações em vigor, particularmente às Normas e Regulamentos aplicados ao Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 6.1.5 Nenhuma indenização será devida a LICITANTE pela aquisição dos elementos necessários a organização as propostas;
- 6.1.6 O serviço deverá permitir, a critério da CONTRATANTE, a ampliação em até 25% (vinte e cinco por cento) das capacidades de troncos e ramais citados no modelo da proposta comercial;
- 6.1.7 O tráfego estimado para as ligações telefônicas encontra-se no Anexo II da proposta comercial;
- 6.1.8 As operações do STFC, por meio dos troncos digitais, deverão atender as normas da ANATEL;
- 6.1.9 A operação do STFC tem por metas físicas o fornecimento, configuração e manutenção do telefone DDG, prefixo 0800, para recebimento de ligações telefônicas de associados provenientes de telefones fixos de todo o Brasil, mas não de telefones móveis ou do exterior, ou seja, um número 0800 bloqueado para não receber chamadas de quaisquer telefones móveis ou internacionais (DDI);
- 6.1.10 Tendo em vista que, em todos os segmentos do mercado de telefonia, a formação de consórcios tem propiciado uma redução considerável dos preços ofertados, posto que, reunidas desta forma, as empresas racionalizam esforços e mobilizam as capacidades específicas, tornando as consorciadas mais eficientes para a realização do objeto, será permitido a participação de empresas sob o regime de consórcio, desde que atendidas as determinações contidas nos artigos 278 e 279 da Lei nº 6.404/76, observadas as normas contidas no artigo 33 da Lei nº 8.666/93, e respeitado o artigo 16 do Decreto nº 5.450/2005;
- 6.1.11 A operadora deverá manter a portabilidade numérica dos números DDR atualmente instalados no Conselho:
 - a. Sede Faria Lima: (11) 3095.6400



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- b. Sede Angélica: (11) 3068.4470
- c. Sede Angélica – 4º andar: (11) 3061.6800
- d. Sede Barra Funda: (11) 3393.1750
- e. UGI Centro: (11) 3017.2950
- f. UGI Leste: (11) 2227.6340
- g. UGI Norte: (11) 2226.4000

6.1.12 A execução da portabilidade numérica deverá ser realizada em data e horário acordados com o gestor do contrato, de forma a minimizar a interrupção dos serviços, devendo ser agendada em final de semana ou feriado;

6.1.13 A prestação dos serviços compreende o fornecimento, a instalação, a habilitação e a manutenção dos equipamentos que compõem cada acesso, desde a interface do equipamento na central pública até a interface de seu correspondente distante;

6.1.14 Os Troncos Digitais (E1) fornecidos serão utilizados para recepção de chamadas diretamente nos ramais, devendo o funcionamento do serviço englobar o sistema DDR;

6.1.15 Na execução dos serviços será observada a estrita compatibilidade com os padrões e protocolos de telecomunicações adotadas pela Central PABX utilizada pelo Conselho;

6.1.16 Todos os equipamentos e materiais necessários para a instalação dos equipamentos necessários à prestação dos serviços deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, sem que recaia sobre o CONTRATANTE sem nenhum ônus adicional.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

6.1.17 Inclusão do serviço com código “0300”, código destinado a provedores de serviços de informações onde a chamada é tarifada de forma compartilhada, ou seja, o usuário paga o trecho local da ligação e o provedor do serviço assume os custos do trecho de longa distância, conforme Resolução nº 388, de 7 de dezembro de 2004, da ANATEL.

6.2 Descrição dos serviços referente lote “2”, Fornecimento e instalação de internet banda larga:

6.2.1 Serviços de banda larga.

6.2.2 A CONTRATADA deverá observar os seguintes requisitos gerais na execução do objeto:

6.2.3 Os acessos à internet solicitados devem ser entregues operacionais, atendendo às especificações deste Anexo e conectados nos equipamentos (microcomputadores, swiches ou access points) fornecidos pelo CREA-SP, através de cabo de rede padrão Ethernet UTP com conectores RJ 45;

6.2.4 Os acessos à internet devem estar disponíveis e operacionais em regime 24x7;

6.2.5 Os pontos de acesso poderão ser desabilitados a qualquer tempo, a critério da Administração Pública, mediante comunicação prévia à CONTRATADA.

Observação: Caso a CONTRATADA não cumpra com as cláusulas impostas e acordadas em contrato, o CREA-SP poderá cancelar o serviço isentando-se de multas ou taxas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis previstas no edital.

6.2.6 **Características e especificações:** os acessos à internet de banda larga devem atender as seguintes características mínimas:

6.2.6.1 Velocidade de, no mínimo, 2 Mb cada acesso para download e 200 kb para upload, com exceção dos locais previamente determinados no item “Localidades” com necessidade de velocidade superior a 2 Mbps;

6.2.6.2 Uso de IP fixo ou dinâmico a cada acesso. No caso de IP fixo os mesmos deverão ser fornecidos e configurados pela CONTRATADA;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 6.2.6.3 Conexão ao backbone da internet por tecnologia de radiofrequência, fibra óptica, ADSL, cabo ou equivalente;
 - 6.2.6.4 Acesso direto à internet, não necessitando de contratação de provedores ou serviços de terceiros, ou no caso desta exigência, fornecer possibilidade de contratação de provedor gratuito;
 - 6.2.6.5 Não possuir nenhum tipo de restrição de uso, operando 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, sem limite de quantidade de dados trafegados, nem restrição de tipo de dados trafegados, porta lógica ou serviço;
 - 6.2.6.6 Possibilidade de mudança de endereço do ponto de acesso;
 - 6.2.6.7 Possibilidade de mudança do local do ponto de acesso no mesmo endereço;
 - 6.2.6.8 Caso haja necessidade de vinculação a linhas telefônicas convencionais, utilizar linhas existentes ou instalá-las sem custo adicional;
 - 6.2.6.9 Permitir o compartilhamento do acesso a diversos computadores, sem a necessidade de instalação de equipamentos roteadores adicionais por parte da CONTRATANTE.
- 6.2.7 **Serviços necessários:** Instalação e configuração, o serviço de instalação e configuração dos acessos de banda larga compreende:
- 6.2.7.1 Instalação dos acessos à internet, sendo que:
 - a) a CONTRATADA será responsável pelo fornecimento, instalação e configuração de todos os equipamentos necessários (modem, rádio, roteador etc.) por cessão ou comodato, necessários à perfeita instalação e funcionamento dos acessos;
 - b) a CONTRATADA deverá prover o necessário cabeamento, tanto horizontal quanto vertical, bem como os cabos de rede para conexão aos equipamentos do CREA-SP (microcomputadores, switches ou access points);



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- c) A infraestrutura realizada pela CONTRATADA deverá atender às normas vigentes e prever a adequada proteção mecânica através de eletrodutos de PVC ou metálicos fixados nas paredes ou teto, com dispositivos próprios;
- d) A passagem entre andares poderá ser feita através do shaft existente, mediante aprovação do CREA-SP;
- e) Na eventual necessidade de furação da laje, esta deverá ser previamente acordada com o CREA-SP e deverá ser executado com furadeira e brocas de vídia/diamante, para que se minimize o impacto sobre a estrutura;
- f) A CONTRATADA deve executar testes nos acessos, de forma a garantir o funcionamento antes da entrega.

6.2.7.2 Suporte e manutenção: Quanto ao serviço de suporte e manutenção da linha de comunicação de dados, a CONTRATADA deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) Disponibilizar, em regime 24x7, uma central de atendimento, com ligação gratuita ou local, para abertura de chamado técnico em caso de problemas no acesso, ficando sob sua responsabilidade a substituição de qualquer material com problema que tenha sido fornecido previamente por ela;
- b) Identificar e resolver o problema no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a abertura do chamado, caso comprovado ser de sua alçada;
- c) O período em que o ponto de acesso permanecer indisponível para uso será descontado do pagamento mensal.

6.2.7.3 A CONTRATADA será responsável pela alteração do local de instalação e/ou endereço do acesso, devendo observar os requisitos referentes à instalação, configuração e aceite dos acessos no novo local ou endereço.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

6.2.7.4 Aceite da instalação dos acessos de internet:

- a) A CONTRATADA sempre deverá instalar a banda larga com a velocidade máxima possível na localidade;
- b) O aceite dos acessos deverá ser realizado na presença de um funcionário do CREA-SP, (designado para tal pelo Gestor do Contrato no CREA-SP), e o técnico da CONTRATADA, nos locais onde forem instalados os serviços;
- c) Quando houver solicitação de mudança de endereço do acesso fornecido, ou mudança de local no mesmo endereço, adotar-se-á o mesmo procedimento do aceite da instalação inicial.

6.2.7.5 Localidades:

- a) As localidades que receberão o serviço de internet banda larga serão todas que já possuam linha telefônica e estão usufruindo dos serviços de banda larga;
- b) Os serviços de internet banda larga deverão ser fornecidos nos endereços indicados pelo CREA-SP quando solicitados dentro do Estado de São Paulo, conforme Anexo IX;

6.2.7.6 Velocidades:

- a) As velocidades deverão estar dentro da faixa de 2Mbps até 100 Mbps dependendo da disponibilidade da região;
- b) A CONTRATADA deverá aumentar a velocidade sempre que o CONTRATANTE solicitar, e na inviabilidade imediata de aumento A CONTRATADA deverá apresentar um projeto de implantação com prazos definidos;

6.2.7.7 Transferências, cancelamento e ativações dos serviços de banda larga, a CONTRATANTE poderá a qualquer momento durante o período contratual:

- a) Cancelar os serviços de banda larga para qualquer unidade que esteja ativado o serviço, o que implica no encerramento do pagamento mensal referente aquela localidade;
- b) Poderá ativar a qualquer momento o serviço de banda larga;
- c) Poderá solicitar transferência de localidade da prestação de serviço dentro do estado de São Paulo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

6.3 Descrição dos serviços referente lote “3”, Fornecimento e instalação de linhas telefônicas analógicas:

- 6.3.1 Fornecimento e instalação de até 150 (cento e cinquenta) linhas telefônicas analógicas e serviços de telefonia fixa comutada na modalidade local e longa distância e seus respectivos serviços, a critério do Conselho, em todo o Estado de São Paulo.
- 6.3.2 Tendo em vista que, em todos os segmentos do mercado de telefonia, a formação de consórcios tem propiciado uma redução considerável dos preços ofertados, porto que, reunidas desta forma, as empresas racionalizam esforços e mobilizam as capacidades específicas, tornando as consorciadas mais eficientes para a realização do objeto, será permitido a participação de empresas sob o regime de consórcio, desde que atendidas as determinações contidas nos artigos 278 e 279 da Lei nº 6.404/76, observadas as normas contidas no artigo 33 da Lei nº 8.666/93, e respeitado o artigo 16 do Decreto nº 5.450/2005.
- 6.3.3 A operadora deverá manter a portabilidade numérica dos números de telefone atualmente instalados nas Unidades do Conselho.
- 6.3.4 A execução da portabilidade numérica deverá ser realizada em data e horário acordados com o gestor do contrato, de forma a minimizar a interrupção dos serviços, devendo ser agendada em final de semana ou feriado.

7 ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

- 7.1 Os serviços objeto desta contratação devem ser prestados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas. Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta, com disponibilidade anual mínima em 97% (noventa e sete por cento) ao ano. Na hipótese de ocorrência de interrupção total de prestação de serviço de recebimento e/ou realização de chamadas, as falhas deverão ser corrigidas e o serviço restabelecido em no máximo 4 (quatro) horas.
- 7.2 A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico em período integral, com atendimento imediato em caso de falha nos entroncamentos de entrada e saída, bem como nos demais casos de falhas de componentes ou equipamentos de responsabilidade da CONTRATADA.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 7.3 A CONTRATADA deverá fornecer número telefônico ou e-mail para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, disponibilizando um atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada, excluindo a disponibilização de central de atendimento estilo “call center”.
- 7.4 Para verificação da disponibilidade e qualidade dos serviços, mediante solicitação do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá realizar testes de verificação da qualidade de transmissão, de forma a identificar eventuais falhas de sincronismo, perdas de ligações, bloqueio de canais, travamentos ou outras situações que possam impactar negativamente na qualidade dos serviços prestados. Os testes serão supervisionados pelo CONTRATANTE.
- 7.5 As interrupções programadas dos serviços deverão ser comunicadas antecipadamente pela CONTRATADA.
- 7.6 Todas as ocorrências serão registradas pelo CONTRATANTE, que notificará a CONTRATADA dos registros. Serão atribuídos pontos para as ocorrências, conforme tabela abaixo:

Ocorrências	Pontos
Não foi prestado atendimento no canal indicado pela CONTRATADA para os contatos e registro das ocorrências.	0,3
Houve cobrança por serviços não prestados.	0,3
Houve cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente.	0,3
Houve cobrança de valores em desacordo com o contrato.	0,3
Não foi apresentada corretamente Nota Fiscal dos serviços prestados no mês, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, incluindo detalhamento das chamadas e valor total dos serviços, que deverão conter todos os tributos e encargos, conforme preços contratados no processo licitatório.	0,3
Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pelo CREA-SP, para cada 24 horas de atraso.	0,3
Tentativas de originar chamadas que resultem em comunicação com o número chamado inferior a 70% dos casos (por evento).	0,5
Tentativas de originar chamadas que não resultem em comunicação com o número chamado, por motivo de congestionamento na rede, superior a 4% (por evento).	0,5
Atraso na correção de falhas e restabelecimento dos serviços prestados, por cada hora além das 4 (quatro) horas fixadas como prazo para a	0,5



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

Ocorrências	Pontos
conclusão dos serviços.	
Descumprimento da disponibilidade anual de 97% para cada décimo abaixo do mínimo.	1
Interrupção da prestação dos serviços (para cada hora totalizada pela soma de interrupções), sem comunicação prévia e acordada com o Conselho.	1
Interrupção dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do CREA-SP, salvo nos casos previstos em lei.	1

- 7.7 A cada registro de ocorrência do item 7.6 será apurado o somatório da pontuação decorrente das ocorrências acumuladas no período de 12 (doze) meses anteriores ao fato gerador. A pontuação obtida servirá como base pela Administração aplique as seguintes sanções administrativas, de modo que, sendo atingida a pontuação estabelecida para a configuração de uma sanção, esta será aplicada observando o devido processo administrativo:

Pontuação Acumulada	Sanção
1 (um) ponto	Advertência.
2 (dois) pontos	Advertência.
3 (três) pontos	Multa correspondente a 20% do valor faturado do mês no qual ocorreu o fato gerador.
4 (quatro) pontos	Multa correspondente a 40% do valor faturado do mês no qual ocorreu o fato gerador.
5 (cinco) pontos	Multa correspondente a 60% do valor faturado do mês no qual ocorreu o fato gerador.
6 (seis) pontos	Multa correspondente a 80% do valor faturado do mês no qual ocorreu o fato gerador.
7 (sete) pontos	Multa correspondente a 100% do valor faturado do mês no qual ocorreu o fato gerador.
8 (oito) pontos	Rescisão unilateral do contrato.

- 7.8 Em caso de registro de ocorrência contratual para a qual a CONTRATADA apresente justificativa razoável que seja aceita pelo gestor do contrato, a pontuação acumulada para a aplicação de sanções será desconsiderada.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

8 DA VISTORIA

- 8.1 É facultado e recomendável aos LICITANTES realizarem vistoria nos locais onde serão executados os serviços, ocasião em que serão sanadas as dúvidas porventura existentes, não cabendo qualquer alegação posterior por desconhecimento das condições locais.
- 8.2 A não realização da visita não admitirá ao LICITANTE qualquer futura alegação de óbice, dificuldade ou custo não previsto para execução do objeto ou obrigação decorrente desta licitação;
- 8.3 Independente da opção pela realização ou não da vistoria, o LICITANTE deverá apresentar declaração formal assinada pelo representante legal do LICITANTE ou preposto, sob as penas da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros;
- 8.4 As LICITANTES interessadas poderão agendar vistoria com a Senhora Daniela Paradella da Unidade Técnica e de Manutenção pelo telefone (11) 3095- 6404, das 09h às 16h. Será fornecido Atestado de Vistoria, conforme Anexo VII.

9 FACILIDADES OPERACIONAIS:

9.1 O serviço deverá permitir as seguintes facilidades operacionais:

9.1.1 Programação dos canais telefônicos para utilização como troncos exclusivos de entrada, exclusivos de saída ou bidirecionais, a critério da CONTRATANTE;

9.1.2 Identificação de chamadas;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 9.1.3 Fornecimento de arquivo que possibilite emissão de relatórios gerenciais de tráfego das chamadas, mostrando todas as ligações efetuadas por ramal DDR, dados estes que deverão ser disponibilizados juntamente com a Fatura de Prestação dos Serviços, em mídia digital (CD) e/ou via acesso WEB.

10 SISTEMA DE NUMERAÇÃO

- 10.1 A numeração dos ramais DDR deverá mantida.

11 FATURAS RELATIVAS À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 11.1 A vencedora deverá relatar, mensalmente, de forma clara e detalhada, os serviços utilizados no período de 30 (trinta) dias, discriminando-os em chamadas locais para terminais fixos e terminais móveis, chamadas de longa distância nacional, para terminais fixos e terminais móveis, chamadas “a cobrar” e outros serviços, por meio de notas fiscais / faturas impressas e em formato eletrônico, utilizando-se padrões conhecidos e abertos de formatação e transmissão de dados ou estabelecendo-se em comum acordo os detalhes do conteúdo e da transmissão das faturas em formato eletrônico e/ou via acesso WEB;
- 11.2 As notas fiscais/faturas deverão detalhar todos os descontos referentes a impostos, inclusive o desconto de 9,45% referente à Lei 9430;
- 11.3 A vencedora deverá também fornecer suporte técnico gratuito, em horário comercial, para viabilizar o recebimento, interpretação e tratamento dos dados da fatura em formato eletrônico pela CONTRATANTE;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 11.4 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA quando forem constatadas as irregularidades abaixo especificadas, sendo que tais situações não caracterizam inadimplência da CONTRATANTE e, por conseguinte, não geram direito à compensação financeira:
- 11.5 Serviços não abrangidos pelo objeto contratual;
- 11.6 Ligações que não foram originadas em nossos terminais;
- 11.7 Chamadas com a incidência de tarifas maiores que as estabelecidas em contrato; e
- 11.8 Ausência de comprovação da regularidade junto à seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou Sede.
- 11.9 Na hipótese de cobrança indevida de ligações telefônicas, a CONTRATADA deverá reapresentar Fatura/Nota Fiscal adequadamente corrigida, isenta dos vícios originais, com a fixação de novo prazo de vencimento para a realização do correspondente pagamento.

12 INSTALAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 12.1 Os serviços deverão ser executados nas condições previstas nas Especificações Técnicas deste documento;
- 12.2 O prazo para instalação e ativação dos serviços, com todas as características especificadas neste Termo de Referência será de no máximo 15 (quinze) dias contados da assinatura do contrato;
- 12.3 A CONTRATADA deverá prestar serviços de manutenção 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana e a taxa de disponibilidade dos serviços deverá ser, no mínimo de 97% (noventa e sete por cento) ao ano;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 12.4 A assistência técnica para soluções de falhas e recuperação do sistema deverá ter providências imediatas e prazo para restabelecimento de no máximo 04 (quatro) horas, contados a partir da solicitação;
- 12.5 A CONTRATADA deverá possuir um número telefônico para recebimento das chamadas para intervenções técnicas, tipo 0800 devendo ser gratuito para qualquer situação, ou e-mail;

13 PERFIL DE TRÁFEGO:

- 13.1 O perfil de tráfego indicado no Anexo II servirá tão-somente, de subsídio às licitantes para viabilizar elaboração de suas propostas, permitindo a fixação das tarifas e de eventuais descontos compatíveis com os praticados no mercado para consumidores semelhantes.
- 13.2 O perfil de tráfego apresentado no Anexo II não representa, de outra parte, compromisso futuro de qualquer natureza para o CREA-SP. Portanto, a redução do consumo estimado não implicará, sob hipótese alguma, reajustes de tarifas, diminuição ou eliminação de descontos concedidos.

14 DESCONTO:

- 14.1 Tendo em vista o Perfil de Tráfego informado, em relação ao Plano Básico ou Alternativo de Serviços, a licitante poderá oferecer descontos sobre o valor das tarifas e preços dos serviços telefônicos compreendidos em sua proposta, sendo que, caso faça alguma oferta de tal natureza, deverá registrar na(s) respectiva(s) Proposta(s) de Preços, em campo apropriado, para cada serviço, o respectivo percentual.
- 14.2 Será admitido percentual de desconto de valor igual a zero.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 14.3 Ao longo da execução contratual, quando os descontos inicialmente concedidos não expressarem as tarifas e preços efetivamente praticados para consumidores de perfil de tráfego semelhante, revelando-se, portanto, desvantajosos para o Conselho, a prestadora do serviço deverá majorá-los, a fim de tornar as tarifas e preços dos serviços telefônicos ofertados atualizados com os benefícios concedidos e fielmente compatíveis com a realidade do mercado.

15 REAJUSTE:

- 15.1 As tarifas do STFC, tanto na modalidade Local, quanto na Longa Distância Nacional, serão reajustadas na forma e data-base estabelecidas pela ANATEL, mediante a incidência do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), observando-se sempre intervalo não inferior a 12 (doze) meses entre as datas-bases dos reajustes concedidos.
- 15.2 Na hipótese da ANATEL determinar a redução de tarifas, de maneira análoga, a CONTRATADA deverá repassar à CONTRATANTE, a partir da mesma data-base, as tarifas reduzidas.
- 15.3 Os reajustes de tarifas devem ser comunicados à CONTRATANTE, por meio de documento oficial expedido pela CONTRATADA.

16 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 16.1 Além das responsabilidades resultantes da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, da Lei nº 9.742/97, e do respectivo contrato de concessão ou termo de autorização assinado com a ANATEL, a CONTRATADA deverá:
- 16.1.1 Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, como também das normas estabelecidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 16.1.2 Zelar pela perfeita execução dos serviços, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até 04 (quatro) horas;
- 16.1.3 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;
- 16.1.4 Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz;
- 16.1.5 Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;
- 16.1.6 Fornecer, quando solicitado, o demonstrativo de utilização dos serviços, por linha ou tronco telefônico, conforme determinado pela CONTRATANTE;
- 16.1.7 Manter durante todo o período contratual, os valores constantes na proposta bem como disposições aprovadas pela ANATEL;
- 16.1.8 Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio do CREA-SP, por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus empregados;
- 16.1.9 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- 16.1.10 Será vedada à CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual, caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa anuência do CREA-SP;
- 16.1.11 Informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 16.1.12 Oferecer gratuitamente os serviços de conta detalhada, bem como os serviços relativos à habilitação de linhas e substituição de números;
- 16.1.13 Alocar Consultor ou Gerente de Contas para ser o responsável da CONTRATADA na gestão do futuro contrato, bem como indicar o(s) funcionário(s) que estarão designados para atender demandas específicas das FISCALIZAÇÃO durante a execução contratual. A qualquer tempo, desde que entenda ser mais benéfica ao desenvolvimento dos serviços, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar a substituição dos aludidos profissionais;
- 16.1.14 Fornecer, quando solicitado, estudo do perfil do tráfego telefônico, conforme determinado pela Administração;
- 16.1.15 Informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços, com antecedência mínima de 03 (três) dias;
- 16.1.16 Disponibilizar, sem ônus para a CONTRATANTE, o Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC), 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante toda a vigência do contrato, por meio de chamada telefônica ou e-mail, a fim que seja possível registrar reclamações sobre o funcionamento do serviço contratado, obter suporte técnico e esclarecimentos;
- 16.1.17 Repassar à CONTRANTE, durante a vigência do contrato, todas as vantagens e descontos nas tarifas por ela oferecidos no mercado para o plano de serviços utilizado como referência em sua proposta, sempre que esses forem mais vantajosos do que os constantes no instrumento contratual.

17 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 17.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações, a CONTRATANTE deverá:
 - 17.1.1 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados;
 - 17.1.2 Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho destes;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 17.1.3 Assegurar-se que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais operadoras de forma a garantir que aqueles continuem os mais vantajosos para a Administração;
- 17.1.4 Documentar as ocorrências havidas e controlar as ligações realizadas;
- 17.1.5 Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não devem ser interrompidas;
- 17.1.6 Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do serviço, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;
- 17.1.7 Disponibilizar instalações necessárias à prestação dos serviços;
- 17.1.8 Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando necessário às suas dependências, para execução de serviços referentes ao Objeto;
- 17.1.9 Indicar as áreas onde os serviços serão executados; e
- 17.1.10 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao Objeto, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

18 ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO:

- 18.1 A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um Gestor da Unidade Técnica e de Manutenção – UTM, que fica responsável pela parte de voz, tanto para solicitação de serviços, como solicitação de instalações, tanto para solicitação de serviços, como solicitação de instalações da CONTRATANTE, nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93.

São Paulo, 10 de julho de 2018.

Holmes Nogueira B. Napolini
Superintendente Administrativo
Portaria nº 29/2017



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

ANEXO II

PERFIL DE TRÁFEGO

Perfil de tráfego do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo, estimado em minutos, relativo as ligações telefônicas originadas no Estado de São Paulo – média mensal.

1.1. PERFIL DE TRÁFEGO TOTAL

TIPO DE TRÁFEGO	QUANTIDADE DE MINUTOS TOTAIS/MÊS
LOCAL EM CHAMADAS FIXO-FIXO	200.000
LONGA DISTÂNCIA INTRA (FIXO-FIXO)	50.000
LONGA DISTÂNCIA INTER (FIXO-FIXO)	55.000
LOCAL EM CHAMADAS FIXO-MÓVEL (VC1)	150.000
MÓVEL Celular FIXO-MÓVEL (VC2)	25.000
MÓVEL Celular FIXO-MÓVEL (VC3)	25.000
0800 FIXO LOCAL	25.000
0800 LONGA DISTÂNCIA REGIONAL	10.000
0800 LONGA DISTÂNCIA NACIONAL	10.000
LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL	100
0300 FIXO LOCAL	25.000
0300 MÓVEL	25.000
0300 LONGA DISTÂNCIA REGIONAL	10.000
0300 LONGA DISTÂNCIA NACIONAL	10.000



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

1.2. PERFIL DE TRÁFEGO POR UNIDADE:

1.2.1 – LINHAS ANALÓGICAS (CONSUMO ESTIMADO POR LINHA – 350 LINHAS)

Tipo de telefone ou rede de destino	Quantidade de chamadas (minutos)
FIXO-FIXO	300
LONGA DISTÂNCIA INTRA (FIXO-FIXO)	150
LONGA DISTÂNCIA INTER (FIXO-FIXO)	100
FIXO-MÓVEL (VC1)	150
MÓVEL Celular FIXO-MÓVEL (VC2)	150
MÓVEL Celular FIXO-MÓVEL (VC3)	100



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ANEXO III PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

ANEXO III-A						
LOTE 1: Operação do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, Discagem Direta Gratuita (DDG) e Chamadas Destinadas a "Assinante 0300"						
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS						
SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO						
	Quantidade	Valor unitário	Valor total			
Troncos digitais de 30 canais	10	R\$ 1.500,00	R\$ 15.000,00			
Ramais DDR (grupo de 10)	100	R\$ -	R\$ -			
Serviço 0800 local	2	R\$ 120,00	R\$ 240,00			
Serviço 0300	1	R\$ 120,00	R\$ 120,00			
SUBTOTAL 1					R\$ 15.360,00	
MENSALIDADE DO SERVIÇO						
	Quantidade	Valor Unitário	Desconto Ofertado	Valor c/ Desconto	Valor mensal	Valor total 12 meses
Troncos digitais de 30 canais	10	R\$ 1.300,00	0,00%	R\$ 1.300,00	R\$ 13.000,00	R\$ 156.000,00
Ramais DDR	100	R\$ 1,50	0,00%	R\$ 1,50	R\$ 150,00	R\$ 1.800,00
Serviço 0800 local	2	R\$ 142,00	0,00%	R\$ 142,00	R\$ 284,00	R\$ 3.408,00
Serviço 0300	1	R\$ 150,00	0,00%	R\$ 150,00	R\$ 150,00	R\$ 1.800,00
VALOR MENSAL 1					R\$ 13.584,00	
SUBTOTAL 2					R\$ 163.008,00	
CONSUMO MENSAL						
	Quantidade estimada (minutos)	Valor Unitário	Desconto Ofertado	Valor c/ Desconto	Valor mensal	Valor total 12 meses
Fixo-Fixo	200.000	R\$ 0,080	0,00%	R\$ 0,08	R\$ 16.000,00	R\$ 192.000,00
Longa distância intra	50.000	R\$ 0,280	0,00%	R\$ 0,28	R\$ 14.000,00	R\$ 168.000,00
Longa distância inter	55.000	R\$ 0,280	0,00%	R\$ 0,28	R\$ 15.400,00	R\$ 184.800,00
Fixo-Móvel (VC1)	150.000	R\$ 0,320	0,00%	R\$ 0,32	R\$ 48.000,00	R\$ 576.000,00
Fixo-Móvel (VC2)	25.000	R\$ 0,400	0,00%	R\$ 0,40	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00
Fixo-Móvel (VC3)	25.000	R\$ 0,400	0,00%	R\$ 0,40	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00
0800 Fixo Local	25.000	R\$ 0,380	0,00%	R\$ 0,38	R\$ 9.500,00	R\$ 114.000,00
0800 Longa Distância Regional	10.000	R\$ 0,590	0,00%	R\$ 0,59	R\$ 5.900,00	R\$ 70.800,00
0800 Longa Distância Nacional	10.000	R\$ 0,650	0,00%	R\$ 0,65	R\$ 6.500,00	R\$ 78.000,00
Longa Distância Internacional	100	R\$ 5,430	0,00%	R\$ 5,43	R\$ 543,00	R\$ 6.516,00
0300 Fixo Local	25.000	R\$ 0,100	0,00%	R\$ 0,10	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00
0300 Móvel	25.000	R\$ 0,100	0,00%	R\$ 0,10	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00
0300 Longa Distância Regional	10.000	R\$ 0,100	0,00%	R\$ 0,10	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
0300 Longa Distância Nacional	10.000	R\$ 0,100	0,00%	R\$ 0,10	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
VALOR MENSAL 2					R\$ 142.843,00	
SUBTOTAL 3					R\$ 1.714.116,00	
VALOR MENSAL LOTE 1						
VALOR MENSAL 1 + VALOR MENSAL 2					R\$ 156.427,00	
VALOR ANUAL LOTE 1						
SUBTOTAL 1 + SUBTOTAL 2 + SUBTOTAL 3					R\$ 1.892.484,00	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ANEXO III-B						
LOTE 2: Fornecimento e instalação de internet banda larga						
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS						
SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO						
		Quantidade	Valor unitário	Valor total		
Acesso em banda larga		20	R\$ -	R\$ -		
			SUBTOTAL 1	R\$ -		
MENSALIDADE DO SERVIÇO						
	Quantidade	Valor Unitário	Desconto Ofertado	Valor c/ Desconto	Valor mensal	Valor total 12 meses
Acesso em banda larga	20	R\$ 380,00	0,00%	R\$ 380,00	R\$ 7.600,00	R\$ 91.200,00
					VALOR MENSAL 1	R\$ 7.600,00
					SUBTOTAL 2	R\$ 91.200,00
VALOR MENSAL LOTE 2						
VALOR MENSAL 1					R\$	7.600,00
VALOR ANUAL LOTE 2						
SUBTOTAL 1 + SUBTOTAL 2					R\$	91.200,00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

ANEXO III-C

LOTE 3: Fornecimento e instalação de linhas telefônicas analógicas

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO						
	Quantidade	Valor unitário	Valor total			
Linhas convencionais	150	R\$ 115,00	R\$	17.250,00	R\$	17.250,00
		SUBTOTAL 1	R\$	17.250,00		
MENSALIDADE DO SERVIÇO						
	Quantidade	Valor Unitário	Desconto Ofertado	Valor c/ Desconto	Valor mensal	Valor total 12 meses
Linhas convencionais	150	R\$ 84,00	0,00%	R\$ 84,00	R\$ 12.600,00	R\$ 151.200,00
					VALOR MENSAL 1	R\$ 12.600,00
					SUBTOTAL 2	R\$ 151.200,00
CONSUMO MENSAL						
	Quantidade estimada (minutos)	Valor Unitário	Desconto Ofertado	Valor c/ Desconto	Valor mensal	Valor total 12 meses
Fixo-Fixo	300	R\$ 0,080	0,00%	R\$ 0,08	R\$ 24,00	R\$ 288,00
Longa distância intra	150	R\$ 0,280	0,00%	R\$ 0,28	R\$ 42,00	R\$ 504,00
Longa distância inter	100	R\$ 0,280	0,00%	R\$ 0,28	R\$ 28,00	R\$ 336,00
Fixo-Móvel (VC1)	150	R\$ 0,320	0,00%	R\$ 0,32	R\$ 48,00	R\$ 576,00
Fixo-Móvel (VC2)	150	R\$ 0,400	0,00%	R\$ 0,40	R\$ 60,00	R\$ 720,00
Fixo-Móvel (VC3)	100	R\$ 0,400	0,00%	R\$ 0,40	R\$ 40,00	R\$ 480,00
					VALOR MENSAL 2	R\$ 242,00
					SUBTOTAL 3	R\$ 2.904,00
VALOR MENSAL LOTE 3						
VALOR MENSAL 1 + VALOR MENSAL 2					R\$	12.842,00
VALOR ANUAL LOTE 3						
SUBTOTAL 1 + SUBTOTAL 2 + SUBTOTAL 3					R\$	171.354,00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

ANEXO IV

MODELO “A”: EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

D E C L A R A Ç Ã O

CREA-SP

Pregão Eletrônico nº 027/2018

Processo Administrativo nº L-201/2017

Objeto: Contratação de empresa especializada, para operação do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, destinado ao tráfego de chamadas entre a rede pública de telefonia e o CREA-SP, e vice-versa.

_____, inscrito no **CNPJ** nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(local e data)

(representante legal)

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ANEXO V

FICHA CADASTRAL DE FORNECEDORES

Razão Social		Telefone (1)	
Telefone (2)	Fac-símile	e-mail	
Endereço		Complemento	
Bairro	CEP	Cidade	Estado

Dados do escritório/filial/representação comercial na Cidade de SÃO PAULO, se houver. <i>(somente para a empresa que possui sua sede em outra Cidade)</i>			
Endereço		Complemento	
Bairro	Cidade	Estado	CEP
Telefone	Fac-símile	e-mail	

Objetivo comercial constante do contrato social			

Produtos/Serviços que está apta a fornecer			

Capital social	Data da última atualização do contrato social	CNPJ	
Tempo de atividade	Inscrição estadual	Inscrição municipal	

Diretor responsável (nome)	Gerente de vendas (nome)

Nome do responsável pelas informações	Assinatura	Data

- VIDE VERSO -



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

verso do Anexo V – Ficha Cadastral de Fornecedores

DOCUMENTAÇÃO PARA OBTENÇÃO DE REGISTRO NO CADASTRO DE FORNECEDOR DO CREA-SP

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- d) Prova de regularidade relativa a Seguridade Social – CND/INSS.
- e) Prova de regularidade relativo ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviços – FGTS.
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, do domicílio ou sede do LICITANTE, ou outra equivalente, na forma da Lei.
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do LICITANTE, ou outra equivalente, na forma da Lei.
- h) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do LICITANTE, ou outra equivalente, na forma da Lei.
- i) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **CNDT** (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- j) Ato constitutivo, estatuto ou contrato Social ou Estatuto Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

Observações:

- a) *Os documentos deverão ser apresentados nos originais ou em cópias autenticadas, podendo este CREA-SP reconhecer a autenticidade de cópias desde que acompanhadas dos seus respectivos originais.*
- b) *Os documentos que não apresentarem data de validade serão considerados válidos por 90 (noventa) dias a contar da data da emissão do respectivo documento.*
- c) *Este cadastro poderá ser atualizado à medida que a documentação solicitada tenha o seu prazo de validade vencido.*

CREA-SP - Unidade de Licitações - ULIC

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1059 - 7º andar - Pinheiros
01452-920 - SÃO PAULO, SP
Tel. (11) 3095-4725 – 6411 – 6412 ou 6413

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ANEXO VI****MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

CREA-SP

Pregão Eletrônico nº 027/2018

Processo Administrativo nº L-201/2017

Objeto: Contratação de empresa especializada, para operação do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, destinado ao tráfego de chamadas entre a rede pública de telefonia e o CREA-SP, e vice-versa.

_____, inscrito no **CNPJ/MF** sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF/MF nº _____, **DECLARA**, para fins legais, ser Microempresa/Empresa de Pequeno Porte, nos termos da legislação vigente, em especial no que tange ao conceito trazido pelo artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 daquela Lei Complementar.

(local e data)

(representante legal)

Observação: A declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ANEXO VII

(Modelo)
ATESTADO DE VISTORIA

Atesto, sob as penas da lei, que a empresa _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ/MF sob o número _____, com sede na _____, por intermédio de seu representante legal, Senhor(a) _____, infra-assinado, portador da carteira de identidade número _____, expedida pela _____ e do cadastro de Pessoa Física, CPF/MF, sob o número _____ visitou as dependências do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – CREA-SP, tendo tomado conhecimento do local onde serão prestados os serviços objeto do Pregão Eletrônico nº 027/2018 - Processo Administrativo L-201/2017 e, estando plenamente consciente da infraestrutura e das condições à sua disposição.

São Paulo, de de 2018.

Representante da Empresa

Representante do CREA-SP

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ANEXO VIII****(Modelo)****DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA**

A empresa _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ/MF _____.____.____/____-____, por intermédio do(a) Senhor(a) _____, indicado expressamente como seu representante, declara ter conhecimento suficiente do serviço a ser prestado, de acordo com o que consta do Edital do Pregão Eletrônico nº 027/2018 e seus anexos - Processo Administrativo L-201/2017, dispensando a necessidade da vistoria “in loco” prevista no Edital.

Declara, ainda, que se responsabiliza pela dispensa e por situações supervenientes.

Declaro que me foi dado acesso às dependências do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – CREA-SP, conforme item expresso no citado Edital e anexos.

_____, ____ de _____ de 2018.

Representante da Empresa



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ANEXO IX
PLANILHA COM AS CIDADES E QUANTIDADES DE LINHAS TELEFÔNICAS
HOJE INSTALADAS**

Unidade	Tipo	Linhas Analógicas	E1 (tronco digital)
Faria Lima	UGI/Sede	1	2
Angélica	Sede		2
Nestor Pestana	UGI		1
UGI Leste	UGI		1
UGI Norte	UGI		1
UGI Sul	UGI		1
Rebouças	Sede		1
Barueri	UGI	1	
Santo André	UGI	3	
Guarulhos	UGI	2	
S.B do Campo	UGI	2	
Barra Funda	Depósito		1
Mogi das Cruzes	UGI	2	
Araçatuba	UGI	4	
Adamantina	UGI	2	
Presidente Prudente	UGI	1	
S.J dos Campos	UGI	2	
Caraguatatuba	UGI	1	
Taubaté	UGI	2	
Santos	UGI	1	
Registro	UGI	2	
Ribeirão Preto	UGI	2	
Barretos	UGI	3	
Franca	UGI	2	
Campinas	UGI	4	
Americana	UGI	1	
Piracicaba	UGI	2	
Jundiaí	UGI	2	
Bauru	UGI	2	
Marília	UGI	2	
Ourinhos	UGI	1	
Mogi Guaçu	UGI	1	
Limeira	UGI	1	
Botucatu	UGI	2	
Sorocaba	UGI	3	
Itapeva	UGI	1	
Pirassununga	UGI	1	
São carlos	UGI	2	
Araraquara	UGI	3	
S.J do Rio Preto	UGI	3	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Jales	UGI	1	
Andradina	UOP	2	
Birigui	UOP	2	
Dracena	UOP	1	
Ilha Solteira	UOP	2	
Penapolis	UOP	2	
Pereira Barreto	UOP	1	
Osvaldo Cruz	UOP	1	
Presidente Epitácio	UOP	1	
Presidente Venceslau	UOP	1	
Rosana	UOP	1	
Teodoro Sampaio	UOP	1	
Presidente Bernardes	UOP	1	
Hortolândia	UOP	1	
Nova Odessa	UOP	1	
Artur Nogueira	UOP	1	
Campinas (AEAC)	UPS	1	
Campinas (Clube dos Agrônomos)	UPS	1	
Cosmópolis	UOP	1	
Holambra	UOP	1	
Indaiatuba	UOP	2	
Jaguariúna	UOP	1	
Paulínia	UOP	1	
Atibaia	UOP	2	
Bragança Paulista	UOP	2	
Itatiba	UOP	2	
Valinhos	UOP	1	
Várzea paulista	UOP	1	
Bebedouro	UOP	1	
Guaiúra	UOP	1	
Monte Azul Paulista	UPS	1	
Batatais	UOP	2	
Itupeva	UOP	1	
São Joaquim da Barra	UOP	2	
Sertãozinho	UOP	2	
Mococa	UOP	2	
Bertioga	UOP	2	
Cubatão	UOP	2	
Guarujá	UOP	2	
Itanhaém	UOP	2	
Mongaguá	UOP	1	
Peruíbe	UOP	2	
Praia Grande	UOP	1	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

São Paulo (Santos e Jund)	UPS	1	
São Paulo (SEAM)	UPS	1	
São Paulo (IE)	UPS	1	
São Paulo (APEAESP)	UPS	1	
Carapicuíba	UOP	2	
Cotia	UOP	2	
Itapeirica da Serra	UOP	1	
Itapeví	UOP	1	
Jandira	UOP	1	
Santana do Parnaíba	UOP	2	
Taboão da Serra	UOP	1	
Vargem Grande Paulista	UOP	1	
São Sebastião	UOP	1	
Ubatuba	UOP	1	
Aparecida	UOP	1	
Campos do Jordão	UOP	1	
Cruzeiro	UOP	1	
Guaratinguetá	UOP	1	
Lorena	UOP	1	
Pindamonhangaba	UOP	2	
Sao Paulo (ABEE_SP)	UPS	1	
Arujá	UOP	1	
Mairiporã	UOP	2	
Itaquaquecetuba	UOP	2	
Poá	UOP	2	
Suzano	UOP	2	
Riberão Pires	UOP	1	
São Caetano do Sul	UOP	1	
Barra Bonita	UOP	1	
Ibitinga	UOP	2	
Jaú	UOP	2	
Lençóis Paulista	UOP	1	
Garça	UOP	2	
Lins	UOP	2	
Promissão	UPS	1	
Tupã	UOP	2	
Assis	UOP	2	
Palmital	UPS	1	
Paraguaçu Paulista	UOP	1	
Pirajú	UOP	1	
Santa Cruz do Rio Pardo	UOP	1	
Santa fé do Sul	UOP	1	
Catanduva	UOP	2	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

Fernandópolis	UOP	2	
Votuporanga	UOP	1	
Itápolis	UOP	1	
Jaboticabal	UOP	1	
Matão	UOP	1	
Monte Alto	UOP	1	
Taquaritinga	UOP	1	
Leme	UOP	1	
Porto Ferreira	UOP	1	
Descalvado	UOP	1	
Avaré	UOP	2	
São Manuel	UOP	1	
Cerquilha	UOP	1	
Itapetininga	UOP	2	
Piedade	UOP	1	
Salto	UOP	1	
São Roque	UOP	1	
Tatuí	UOP	1	
Araras	UOP	1	
Conchal	UPS	1	
Amparo	UOP	1	
Espirito Santo do Pinhal	UOP	1	
Itapira	UOP	1	
Mogi Mirim	UOP	1	
São João da Boa Vista	UOP	1	
Serra Negra	UOP	1	
Socorro	UOP	1	
TOTAL:		212	10

Obs.: Planilha com as cidades e quantidades de linhas telefônicas hoje instaladas. Lembrando que podem sofrer constantes alterações bem como cancelamentos ao longo do contrato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ANEXO X
MINUTA DE CONTRATO**

C – */2018 – PROJUR**

L – 201/2017 – PROJUR

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE OPERAÇÃO DO
SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO - STFC PARA O CREA-SP**

O **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, instituído pelo Decreto Federal n.º 23.569, de 11 de dezembro de 1933 e mantido pela Lei Federal n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, com sede e foro na Avenida Brigadeiro Faria Lima n.º 1.059, nesta Capital, inscrito no CNPJ sob n.º 60.985.017/0001-77, neste ato representado por seu Presidente, o Engenheiro de Telecomunicações **VINICIUS MARCHESE MARINELLI**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 34.123.915 X SSP/SP e inscrito no CPF/MF n.º 304.423.178-75, registrado no **CREA-SP** sob n.º **5062051089**, doravante denominado simplesmente **CREA-SP**, e de outro lado a Empresa _____, com sede na _____, _____ - _____ - _____ / _____ - CEP: _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, Inscrição Estadual _____, CCM n.º _____, neste ato representado por seu _____, _____, portador da Cédula de Identidade RG. n.º _____ e inscrito no CPF/MF sob n.º _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, conforme Edital de Pregão “Eletrônico” n.º ***/2018 e respeitável despacho de fls. _____, nos termos da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, do Decreto n.º 3.555 de 8/08/2000, Decreto n.º 5.450 de 31/05/2005 e, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666, de 21/06/1993 e suas atualizações, contidos nos autos do Processo Administrativo n.º L-201/2017, e regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1- O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços especializados para operação do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, destinado ao tráfego de chamadas entre a rede pública de telefonia e o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - **CREA-SP**, e vice-versa com prestação dos seguintes serviços:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- a) Operação do STFC na modalidade local e longa distância, por meio de entroncamentos digitais E1 e serviço de discagem direta a ramal – DDR;
- b) Fornecimento e instalação de linhas telefônicas analógicas serviços e facilidades;
- c) Fornecimento e instalação de serviços de internet banda larga;
- d) Serviço de Discagem Direta Gratuita (DDG), utilizando o prefixo 0800;
- e) Serviços de Telefonia para Chamadas Destinadas a "Assinante 0300"; e

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES

2- Para melhor entendimento devem ser consideradas algumas definições, tais como:

2.1- SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC – definido no Plano Geral de Outorga como o serviço de telecomunicações que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processos de telefonia;

2.2- REGIÃO – divisão geográfica estabelecida no Plano Geral de Outorgas – PGO, aprovado pelo Decreto nº 6.654, de 20 de novembro de 2008;

2.2.1- Região III (São Paulo)

2.3- ÁREA LOCAL – área geográfica contínua de prestação de serviços, contida em um ou mais setores do PGO, definida pela ANATEL, segundo critérios técnicos e econômicos, onde é prestado o STFC na modalidade local;

2.4- SETOR – subdivisão geográfica das Regiões definidas pelo Plano Geral de Outorgas, constituída de estados e/ou municípios;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

2.5- SERVIÇO LOCAL – Modalidade do STFC cujas chamadas são realizadas dentro de uma mesma área local.

2.6- SERVIÇO DE LONGA DISTÂNCIA INTRA-REGIONAL – modalidade do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, cujas chamadas são originadas e terminadas num mesmo setor ou entre setores de uma mesma região, definida pelo Plano Geral de Outorgas – PGO;

2.7- SERVIÇO DE LONGA DISTÂNCIA INTER-REGIONAL – modalidade do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, cujas chamadas são originadas e terminadas entre regiões distintas, dentre aquelas definidas pelo Plano Geral de Outorgas – PGO;

2.8- SERVIÇO DE LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL – destina-se à comunicação entre um ponto fixo situado no território nacional e outro ponto no exterior;

2.9- PERFIL DE TRÁFEGO: quantitativo médio estimado, em minutos, por modalidade, de ligações telefônicas efetuadas, em função do tipo de chamada, bem como sua origem e destino;

2.10- PLANO DE SERVIÇOS: documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto às suas características, ao seu acesso, manutenção de direito de uso, utilização e serviços eventuais e suplementares a ele inerentes, as tarifas ou preços associados, seus valores e as regras e critérios de sua aplicação;

2.11- PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS: plano de serviço de oferta obrigatória e não discriminatória a todos os usuários ou interessados no STFC, registrado na ANATEL;

2.12- PLANO ALTERNATIVO DE SERVIÇOS: plano opcional ao Plano Básico de Serviço, homologado pela ANATEL, sendo a estrutura de preços definida pela Prestadora, visando a melhor adequação da prestação do serviço para o atendimento às necessidades de mercado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CLÁUSULA TERCEIRA - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3- Fornecimento e instalação de 10 (dez) linhas telefônicas digitais não residenciais dotadas de facilidades para prestação de serviços de PABX com fornecimento de modem;

3.1- Fornecimento e instalação de até 150 (cento e cinquenta) linhas telefônicas analógicas e serviços de telefonia fixa comutada na modalidade local e longa distância e seus respectivos serviços;

3.1.1- Fornecimento e instalação de internet banda larga;

3.1.2- Serviço de Discagem Direta Gratuita (DDG), utilizando o prefixo 0800;

3.1.3- Serviços de Telefonia para Chamadas Destinadas a "Assinante 0300";

CLÁUSULA QUARTA - DA DIVISÃO DOS LOTES

4- Lote 01: Operação do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, Discagem Direta Gratuita (DDG) e Chamadas Destinadas a "Assinante 0300";

4.1- Lote 02: Fornecimento e instalação de internet banda larga; e

4.2- Lote 03: Fornecimento e instalação de linhas telefônicas analógicas.

4.3- Da Legislação:

4.3.1- O Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC é regido pela seguinte legislação:

a) Lei nº 9.472, de 16.07.1997 – Lei Geral de Telecomunicações;

b) Decreto nº 6.654, de 20.11.2008 – Lei Geral de Outorgas (PGO);

c) Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, aprovado pela Resolução ANATEL nº 426, de 09.12.2005;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

d) Regulamento de Tarifação do Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral – STFC, aprovado pela Resolução ANATEL nº 424, de 06.12.2005;

e) Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor; e

f) Demais normas regulamentares aplicáveis expedidas pela ANATEL.

4.4- DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS REFERENTE AOS LOTES “1”, “2”, “3”:

4.5- Descrição dos serviços referente lote “1” - Operação do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, Discagem Direta Gratuita (DDG) e Chamadas Destinadas a "Assinante 0300".

4.5.1- Operação do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, Discagem Direta Gratuita (DDG) e Chamadas Destinadas a "Assinante 0300".

4.5.2- Operação do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, na modalidade local, por meio de entroncamentos digitais (E1), com capacidade de 2 Mbps e 30 (trinta) canais cada, com 1.000 (um mil) ramais DDR, entroncamentos analógicos e Serviço de Discagem Direta Gratuita Nacional na forma direta;

4.5.3- Operação do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, nas modalidades longa distância nacional;

4.5.4- O serviço telefônico acima descrito deverá atender aos requisitos da legislação de Telecomunicações em vigor, particularmente às Normas e Regulamentos aplicados ao Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC;

4.5.5- Nenhuma indenização será devida a licitante pela aquisição dos elementos necessários a organização as propostas;

4.5.6- O serviço deverá permitir, a critério da contratante, a ampliação em até 25% (vinte e cinco por cento) das capacidades de troncos e ramais citados no modelo da proposta comercial;

4.5.7- O tráfego estimado para as ligações telefônicas encontra-se no Anexo I da proposta comercial;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

4.5.8- As operações do STFC, por meio dos troncos digitais, deverão atender as normas da ANATEL;

4.5.9- A operação do STFC tem por metas físicas o fornecimento, configuração e manutenção do telefone DDG, prefixo 0800, para recebimento de ligações telefônicas de associados provenientes de telefones fixos de todo o Brasil, mas não de telefones móveis ou do exterior, ou seja, um número 0800 bloqueado para não receber chamadas de quaisquer telefones móveis ou internacionais (DDI);

4.5.10- Tendo em vista que, em todos os segmentos do mercado de telefonia, a formação de consórcios tem propiciado uma redução considerável dos preços ofertados, posto que, reunidas desta forma, as empresas racionalizam esforços e mobilizam as capacidades específicas, tornando as consorciadas mais eficientes para a realização do objeto, será permitido a participação de empresas sob o regime de consórcio, desde que atendidas as determinações contidas nos artigos 278 e 279 da Lei nº 6.404/76, observadas as normas contidas no artigo 33 da Lei nº 8.666/93, e respeitado o artigo 16 do Decreto nº 5.450/2005;

4.5.11- A operadora deverá manter a portabilidade numérica dos números DDR atualmente instalados no Conselho:

- a) Sede Faria Lima: (11) 3095.6400
- b) Sede Angélica: (11) 3068.4470
- c) Sede Angélica – 4º andar: (11) 3061.6800
- d) Sede Barra Funda: (11) 3393.1750
- e) UGI Centro: (11) 3017.2950
- f) UGI Leste: (11) 2227.6340
- g) UGI Norte: (11) 2226.4000

4.5.12- A execução da portabilidade numérica deverá ser realizada em data e horário acordados com o gestor do contrato, de forma a minimizar a interrupção dos serviços, devendo ser agendada em final de semana ou feriado;

4.5.13- A prestação dos serviços compreende o fornecimento, a instalação, a habilitação e a manutenção dos equipamentos que compõem cada acesso, desde a interface do equipamento na central pública até a interface de seu correspondente distante;

4.5.14- Os Troncos Digitais (E1) fornecidos serão utilizados para recepção de chamadas diretamente nos ramais, devendo o funcionamento do serviço englobar o sistema DDR;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

4.5.15- Na execução dos serviços será observada a estrita compatibilidade com os padrões e protocolos de telecomunicações adotadas pela Central PABX utilizada pelo Conselho;

4.5.16- Todos os equipamentos e materiais necessários para a instalação dos equipamentos necessários à prestação dos serviços deverão ser fornecidos pela **CONTRATADA**, sem que recaia sobre o **CONTRATANTE** sem nenhum ônus adicional.

4.5.17- Inclusão do serviço com código “0300”, código destinado a provedores de serviços de informações onde a chamada é tarifada de forma compartilhada, ou seja, o usuário paga o trecho local da ligação e o provedor do serviço assume os custos do trecho de longa distância, conforme Resolução nº 388, de 7 de dezembro de 2004, da ANATEL.

4.6- Descrição dos serviços referente lote “2”, Fornecimento e instalação de internet banda larga:

4.6.1- Serviços de banda larga.

4.6.2- A **CONTRATADA** deverá observar os seguintes requisitos gerais na execução do objeto:

4.6.3- Os acessos à internet solicitados devem ser entregues operacionais, atendendo às especificações deste Anexo e conectados nos equipamentos (microcomputadores, swiches ou access points) fornecidos pelo **CREA-SP**, através de cabo de rede padrão Ethernet UTP com conectores RJ 45;

4.6.4- Os acessos à internet devem estar disponíveis e operacionais em regime 24x7;

4.6.5- Os pontos de acesso poderão ser desabilitados a qualquer tempo, a critério da Administração Pública, mediante comunicação prévia à **CONTRATADA**.

Observação: Caso a **CONTRATADA** não cumpra com as cláusulas impostas e acordadas em contrato, o **CREA-SP** poderá cancelar o serviço isentando-se de multas ou taxas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis previstas no edital.

4.6.6- Características e especificações: os acessos à internet de banda larga devem atender as seguintes características mínimas:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

4.6.6.1- Velocidade de, no mínimo, 2 Mb cada acesso para download e 200 kb para upload, com exceção dos locais previamente determinados no item “Localidades” com necessidade de velocidade superior a 2 Mbps;

4.6.6.2- Uso de IP fixo ou dinâmico a cada acesso. No caso de IP fixo os mesmos deverão ser fornecidos e configurados pela **CONTRATADA**;

4.6.6.3- Conexão ao backbone da internet por tecnologia de radiofrequência, fibra óptica, ADSL, cabo ou equivalente;

4.6.6.4- Acesso direto à internet, não necessitando de contratação de provedores ou serviços de terceiros, ou no caso desta exigência, fornecer possibilidade de contratação de provedor gratuito;

4.6.6.5- Não possuir nenhum tipo de restrição de uso, operando 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, sem limite de quantidade de dados trafegados, nem restrição de tipo de dados trafegados, porta lógica ou serviço;

4.6.6.6- Possibilidade de mudança de endereço do ponto de acesso;

4.6.6.7- Possibilidade de mudança do local do ponto de acesso no mesmo endereço;

4.6.6.8- Caso haja necessidade de vinculação a linhas telefônicas convencionais, utilizar linhas existentes ou instalá-las sem custo adicional;

4.6.6.9- Permitir o compartilhamento do acesso a diversos computadores, sem a necessidade de instalação de equipamentos roteadores adicionais por parte da **CONTRATANTE**.

4.6.7- Serviços necessários: Instalação e configuração, o serviço de instalação e configuração dos acessos de banda larga compreende:

4.6.7.1- Instalação dos acessos à internet, sendo que:

a) A **CONTRATADA** será responsável pelo fornecimento, instalação e configuração de todos os equipamentos necessários (modem, rádio, roteador etc.) por cessão ou comodato, necessários à perfeita instalação e funcionamento dos acessos;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- b) A **CONTRATADA** deverá prover o necessário cabeamento, tanto horizontal quanto vertical, bem como os cabos de rede para conexão aos equipamentos do **CREA-SP** (microcomputadores, switches ou access points);
- c) A infraestrutura realizada pela **CONTRATADA** deverá atender às normas vigentes e prever a adequada proteção mecânica através de eletrodutos de PVC ou metálicos fixados nas paredes ou teto, com dispositivos próprios;
- d) A passagem entre andares poderá ser feita através do shaft existente, mediante aprovação do **CREA-SP**;
- e) Na eventual necessidade de furação da laje, esta deverá ser previamente acordada com o **CREA-SP** e deverá ser executado com furadeira e brocas de vídia/diamante, para que se minimize o impacto sobre a estrutura;
- f) A **CONTRATADA** deve executar testes nos acessos, de forma a garantir o funcionamento antes da entrega.

4.6.8- Suporte e manutenção: Quanto ao serviço de suporte e manutenção da linha de comunicação de dados, a **CONTRATADA** deverá atender aos seguintes requisitos:

4.6.8.1- Disponibilizar, em regime 24x7, uma central de atendimento, com ligação gratuita ou local, para abertura de chamado técnico em caso de problemas no acesso, ficando sob sua responsabilidade a substituição de qualquer material com problema que tenha sido fornecido previamente por ela;

4.6.8.2- Identificar e resolver o problema no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a abertura do chamado, caso comprovado ser de sua alçada;

4.6.8.3- O período em que o ponto de acesso permanecer indisponível para uso será descontado do pagamento mensal.

4.6.8.4- A **CONTRATADA** será responsável pela alteração do local de instalação e/ou endereço do acesso, devendo observar os requisitos referentes à instalação, configuração e aceite dos acessos no novo local ou endereço.

4.6.9- Aceite da instalação dos acessos de internet:

4.6.9.1- A **CONTRATADA** sempre deverá instalar a banda larga com a velocidade máxima possível na localidade;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

4.6.9.2- O aceite dos acessos deverá ser realizado na presença de um funcionário do **CREA-SP**, (designado para tal pelo Gestor do Contrato no **CREA-SP**), e o técnico da **CONTRATADA**, nos locais onde forem instalados os serviços;

4.6.9.3- Quando houver solicitação de mudança de endereço do acesso fornecido, ou mudança de local no mesmo endereço, adotar-se-á o mesmo procedimento do aceite da instalação inicial.

4.6.10-Localidades:

4.6.10.1- As localidades que receberão a internet banda larga serão todas que já possuam linha telefônica e estão usufruindo dos serviços de banda larga;

4.6.10.2- Os serviços de internet banda larga deverão ser fornecidos nos endereços indicados pelo **CREA-SP** quando solicitados dentro do Estado de São Paulo;

4.6.11-Velocidades:

4.6.11.1- As velocidades deverão estar dentro da faixa de 2Mbps até 100 Mbps dependendo da disponibilidade da região;

4.6.11.2- A **CONTRATADA** deverá aumentar a velocidade sempre que o Contratante solicitar, e na inviabilidade imediata de aumento A **CONTRATADA** deverá apresentar um projeto de implantação com prazos definidos;

4.6.11.3- Transferências, cancelamento e ativações dos serviços de banda larga, a **CONTRATANTE** poderá a qualquer momento durante o período contratual:

4.6.11.4- Cancelar os serviços de banda larga para qualquer unidade que esteja ativado o serviço, o que implica no encerramento do pagamento mensal referente aquela localidade;

4.6.11.5- Poderá ativar a qualquer momento o serviço de banda larga;

4.6.11.6- Poderá solicitar transferência de localidade da prestação de serviço dentro do estado de São Paulo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

4.7. Descrição dos serviços referente lote “3”, Fornecimento e instalação de linhas telefônicas analógicas:

4.7.1- Fornecimento e instalação de até 150 (cento e cinquenta) linhas telefônicas analógicas e serviços de telefonia fixa comutada na modalidade local e longa distância e seus respectivos serviços, a critério do Conselho, em todo o Estado de São Paulo.

4.7.2- Tendo em vista que, em todos os segmentos do mercado de telefonia, a formação de consórcios tem propiciado uma redução considerável dos preços ofertados, por isso, reunidas desta forma, as empresas racionalizam esforços e mobilizam as capacidades específicas, tornando as consorciadas mais eficientes para a realização do objeto, será permitido a participação de empresas sob o regime de consórcio, desde que atendidas as determinações contidas nos artigos 278 e 279 da Lei nº 6.404/76, observadas as normas contidas no artigo 33 da Lei nº 8.666/93, e respeitado o artigo 16 do Decreto nº 5.450/2005.

4.7.3- A operadora deverá manter a portabilidade numérica dos números de telefone atualmente instalados nas Unidades do Conselho.

4.7.4- A execução da portabilidade numérica deverá ser realizada em data e horário acordados com o gestor do contrato, de forma a minimizar a interrupção dos serviços, devendo ser agendada em final de semana ou feriado.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACORDO DO NÍVEL DE SERVIÇO

5- Os serviços objeto desta contratação devem ser prestados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas. Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta, com disponibilidade anual mínima em 97% (noventa e sete por cento) do tempo contratado. Na hipótese de ocorrência de interrupção total de prestação de serviço de recebimento e/ou realização de chamadas, as falhas deverão ser corrigidas e o serviço restabelecido em no máximo 4 (quatro) horas.

5.1- A **CONTRATADA** deverá prestar suporte técnico em período integral, com atendimento imediato em caso de falha nos entroncamentos de entrada e saída, bem como nos demais casos de falhas de componentes ou equipamentos de responsabilidade da **CONTRATADA**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

5.2- A **CONTRATADA** deverá fornecer número telefônico ou e-mail para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, disponibilizando um atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada, excluindo a disponibilização de central de atendimento estilo “call center”.

5.3- Para verificação da disponibilidade e qualidade dos serviços, mediante solicitação do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá realizar testes de verificação da qualidade de transmissão, de forma a identificar eventuais falhas de sincronismo, perdas de ligações, bloqueio de canais, travamentos ou outras situações que possam impactar negativamente na qualidade dos serviços prestados. Os testes serão supervisionados pelo **CONTRATANTE**.

5.4- As interrupções programadas dos serviços deverão ser comunicadas antecipadamente pela **CONTRATADA**.

5.5- Todas as ocorrências serão registradas pelo **CONTRATANTE**, que notificará a **CONTRATADA** dos registros. Serão atribuídos pontos para as ocorrências, conforme tabela abaixo:

Ocorrências	Pontos
Não foi prestado atendimento no canal indicado pela CONTRATADA para os contatos e registro das ocorrências.	0,3
Houve cobrança por serviços não prestados.	0,3
Houve cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente.	0,3
Houve cobrança de valores em desacordo com o contrato.	0,3
Não foi apresentada corretamente Nota Fiscal dos serviços prestados no mês, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, incluindo detalhamento das chamadas e valor total dos serviços, que deverão conter todos os tributos e encargos, conforme preços contratados no processo licitatório.	0,3
Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pelo CREA-SP , para cada 24 horas de atraso.	0,3
Tentativas de originar chamadas que resultem em comunicação com o número chamado inferior a 70% dos casos (por evento).	0,5
Tentativas de originar chamadas que não resultem em comunicação com o número chamado, por motivo de congestionamento na rede, superior a 4% (por evento).	0,5



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Ocorrências	Pontos
Atraso na correção de falhas e restabelecimento dos serviços prestados, por cada hora além das 4 (quatro) horas fixadas como prazo para a conclusão dos serviços.	0,5
Descumprimento da disponibilidade anual de 97% para cada décimo abaixo do mínimo.	1
Interrupção da prestação dos serviços (para cada hora totalizada pela soma de interrupções), sem comunicação prévia e acordada com o Conselho.	1
Interrupção dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do CREA-SP , salvo nos casos previstos em lei.	1

5.6- A cada registro de ocorrência do item 5.5 será apurado o somatório da pontuação decorrente das ocorrências acumuladas no período de 12 (doze) meses anteriores ao fato gerador. A pontuação obtida servirá como base pela Administração aplique as seguintes sanções administrativas, de modo que, sendo atingida a pontuação estabelecida para a configuração de uma sanção, esta será aplicada observando o devido processo administrativo:

Pontuação Acumulada	Sanção
1 (um) ponto	Advertência.
2 (dois) pontos	Advertência.
3 (três) pontos	Multa correspondente a 20% do valor faturado do mês no qual ocorreu o fato gerador.
4 (quatro) pontos	Multa correspondente a 40% do valor faturado do mês no qual ocorreu o fato gerador.
5 (cinco) pontos	Multa correspondente a 60% do valor faturado do mês no qual ocorreu o fato gerador.
6 (seis) pontos	Multa correspondente a 80% do valor faturado do mês no qual ocorreu o fato gerador.
7 (sete) pontos	Multa correspondente a 100% do valor faturado do mês no qual ocorreu o fato gerador.
8 (oito) pontos	Rescisão unilateral do contrato.

5.7- Em caso de registro de ocorrência contratual para a qual a **CONTRATADA** apresente justificativa razoável que seja aceita pelo gestor do contrato, a pontuação acumulada para a aplicação de sanções será desconsiderada.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

5.8- FACILIDADES OPERACIONAIS:

5.8.1- O serviço deverá permitir as seguintes facilidades operacionais:

5.8.2- Programação dos canais telefônicos para utilização como troncos exclusivos de entrada, exclusivos de saída ou bidirecionais, a critério da **CONTRATANTE**;

5.8.3- Identificação de chamadas;

5.8.4- Fornecimento de arquivo que possibilite emissão de relatórios gerenciais de tráfego das chamadas, mostrando todas as ligações efetuadas por ramal DDR, dados estes que deverão ser disponibilizados juntamente com a Fatura de Prestação dos Serviços, em mídia digital (CD) e/ou via acesso WEB.

5.9- SISTEMA DE NUMERAÇÃO

5.9.1- A numeração dos ramais DDR deverá ser mantida.

CLÁUSULA SEXTA – DA INSTALAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6- Os serviços deverão ser executados nas condições previstas nas Especificações Técnicas do Edital;

6.1- O prazo para instalação e ativação dos serviços, com todas as características especificadas neste Termo de Referência objeto do Edital será de no máximo 15 (quinze) dias contados da assinatura do contrato;

6.2- A **CONTRATADA** deverá prestar serviços de manutenção 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana e a taxa de disponibilidade dos serviços deverá ser, no mínimo de 97% ao ano;

6.3- A assistência técnica para soluções de falhas e recuperação do sistema deverá ter providências imediatas e prazo para restabelecimento de no máximo 04 (quatro) horas, contados a partir da solicitação;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

6.4- A **CONTRATADA** deverá possuir um número telefônico para recebimento das chamadas para intervenções técnicas, tipo 0800 devendo ser gratuito para qualquer situação, ou e-mail;

6.5- PERFIL DE TRÁFEGO:

6.5.1- O perfil de tráfego indicado no Anexo II do Edital servirá tão-somente, de subsídio às licitantes para viabilizar elaboração de suas propostas, permitindo a fixação das tarifas e de eventuais descontos compatíveis com os praticados no mercado para consumidores semelhantes.

6.5.2- O perfil de tráfego apresentado no Anexo II do Edital não representa, de outra parte, compromisso futuro de qualquer natureza para o **CREA-SP**. Portanto, a redução do consumo estimado não implicará, sob hipótese alguma, reajustes de tarifas, diminuição ou eliminação de descontos concedidos.

6.6- REAJUSTE:

6.6.1- As tarifas do STFC, tanto na modalidade Local, quanto na Longa Distância Nacional, serão reajustadas na forma e data-base estabelecidas pela ANATEL, mediante a incidência do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), observando-se sempre intervalo não inferior a 12 (doze) meses entre as datas-bases dos reajustes concedidos.

6.6.2- Na hipótese da ANATEL determinar a redução de tarifas, de maneira análoga, a **CONTRATADA** deverá repassar à **CONTRATANTE**, a partir da mesma data-base, as tarifas reduzidas.

6.6.3- Os reajustes de tarifas devem ser comunicados à **CONTRATANTE**, por meio de documento oficial expedido pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS FATURAS RELATIVAS À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7- A **CONTRATADA** deverá relatar, mensalmente, de forma clara e detalhada, os serviços utilizados no período de 30 (trinta) dias, discriminando-os em chamadas locais para terminais fixos e terminais móveis, chamadas de longa distância nacional, para terminais fixos e terminais móveis, chamadas “a cobrar” e outros serviços, por meio de notas fiscais / faturas impressas e em formato eletrônico, utilizando-se padrões conhecidos e abertos de formatação e transmissão de dados ou estabelecendo-se



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

em comum acordo os detalhes do conteúdo e da transmissão das faturas em formato eletrônico e/ou via acesso WEB;

7.1- As notas fiscais/faturas deverão detalhar todos os descontos referentes a impostos, inclusive o desconto de 9,45% referente à Lei 9430;

7.2- A **CONTRATADA** deverá também fornecer suporte técnico gratuito, em horário comercial, para viabilizar o recebimento, interpretação e tratamento dos dados da fatura em formato eletrônico pela **CONTRATANTE**;

7.3- Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** quando forem constatadas as irregularidades abaixo especificadas, sendo que tais situações não caracterizam inadimplência da **CONTRATANTE** e, por conseguinte, não geram direito à compensação financeira:

7.4- Serviços não abrangidos pelo objeto contratual;

7.5- Ligações que não foram originadas em nossos terminais;

7.6- Chamadas com a incidência de tarifas maiores que as estabelecidas em contrato; e

7.7- Ausência de comprovação da regularidade junto à seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou Sede.

7.8- Na hipótese de cobrança indevida de ligações telefônicas, a **CONTRATADA** deverá reapresentar Fatura/Nota Fiscal adequadamente corrigida, isenta dos vícios originais, com a fixação de novo prazo de vencimento para a realização do correspondente pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8- O presente contrato possui vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato.

8.1- O presente contrato poderá ser rescindido nos termos e hipóteses dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CLÁUSULA NONA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL E DA FORMA DE REAJUSTE DO VALOR

9- O contrato poderá ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

9.1- A prorrogação contratual somente será concretizada quando:

a) ficar caracterizado, mediante pesquisa a ser realizada pelo **CREA-SP**, que os preços a serem praticados na prorrogação contratual serão condizentes aos praticados no mercado, e

b) houver comunicação formal do **CREA-SP** à **CONTRATADA**, com no mínimo 15 (quinze) dias anteriores ao do vencimento do contrato.

9.2- Para cada prorrogação contratual, o valor vigente do contrato sofrerá reajuste pelo índice aprovado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, ou, na sua ausência, pelo -----, para fins de atualização dos valores inicialmente contratados, tomando por base a data da apresentação da proposta comercial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10- As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, oriundo das contas nº 6.2.2.1.1.01.04.09.049 – Telefonia Fixa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

11- Pela prestação regular dos serviços e fornecimentos do objeto do presente Contrato, o **CREA-SP** pagará à **CONTRATADA** os seguintes valores _____.

11.1- O **CREA-SP** pagará à **CONTRATADA**, vencedora dos Lotes “1”, “2” e “3”, como segue:

11.1.1-FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO: O pagamento referente ao fornecimento previstos neste Termo de Referência será realizado em parcela única, 07 (sete) dias após o atesto da Nota Fiscal;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

11.1.2-SERVIÇOS SOB DEMANDA: Os pagamentos referentes aos serviços sob demanda serão realizados mensalmente em 07 (sete) dias após o atesto da Nota Fiscal/Fatura, somente para os serviços efetivamente realizados;

11.2- Após o atesto na Nota Fiscal ou Fatura, a qual deverá ser e entregue na Unidade Técnica e de Manutenção – UTM do **CREA-SP**, sito à Av. Brigadeiro Faria Lima, 1059 – 5º andar – Pinheiros- São Paulo- SP, com no mínimo, 2 (dois) dias de antecedência do seu vencimento para quitação, acompanhada dos seguintes:

11.2.1- Prova de regularidade relativo ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviços (FGTS);

11.2.2- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, que abrange também a prova de regularidade relativa à Seguridade Social (conforme Portarias nºs 358, de 5 de setembro de 2014 e 1751, de 2 de outubro de 2014);

11.2.3- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **CNDT** (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.3- A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, nos seguintes termos:

11.3.1- No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da **CONTRATADA**, o **fiscal técnico** deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

11.3.2- No mesmo prazo, o **fiscal administrativo** deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

11.3.3- No prazo de até 10 (dez) dias corridos **a partir do recebimento dos relatórios mencionados acima**, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

11.3.3.1- Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização técnica, administrativa, setorial, e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à **CONTRATADA**, por escrito, as respectivas correções;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

11.3.3.2- Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

11.3.3.3- Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

11.3.3.4- Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3.3.5- O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no item “2” do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

11.3.3.6- Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou da manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a **CONTRATADA** regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

11.3.3.7- Não sendo regularizada a situação da **CONTRATADA** no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé, se não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

11.3.3.8- Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.3.3.9- Antes de cada pagamento à **CONTRATADA**, será realizada consulta dos documentos de regularidade fiscal para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

11.3.3.10- Constatando-se, a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **CONTRATANTE**.

11.3.3.11- Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

11.3.3.12- Persistindo a irregularidade, a **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa.

11.3.3.13- Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação.

11.3.3.14- Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da **CONTRATANTE**, não será rescindido o contrato em execução com a **CONTRATADA** inadimplente.

11.3.3.15- Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017, quando couber:

11.3.3.16- A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do art. 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12- Além das responsabilidades resultantes da Lei nº 8.666/903, e suas alterações, da Lei nº 9.742/97, e do respectivo contrato de concessão ou termo de autorização assinado com a ANATEL, a **CONTRATADA** deverá:

12.1- Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, como também das normas estabelecidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL;

12.2- Zelar pela perfeita execução dos serviços, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até 04 (quatro) horas;

12.3- Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

12.4- Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz;

12.5- Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;

12.6- Fornecer, quando solicitado, o demonstrativo de utilização dos serviços, por linha ou tronco telefônico, conforme determinado pela **CONTRATANTE**;

12.7- Manter durante todo o período contratual, os valores constantes na proposta bem como disposições aprovadas pela ANATEL;

12.8- Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio do **CREA-SP**, por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus empregados;

12.9- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;

12.10- Será vedada à **CONTRATADA**, sob pena de rescisão contratual, caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa anuência do **CREA-SP**;

12.11- Informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

12.12- Oferecer gratuitamente os serviços de conta detalhada, bem como os serviços relativos à habilitação de linhas e substituição de números;

12.13- Alocar Consultor ou Gerente de Contas para ser o responsável da **CONTRATADA** na gestão do futuro contrato, bem como indicar o(s) funcionário(s) que estarão designados para atender demandas específicas das FISCALIZAÇÃO durante a execução contratual. A qualquer tempo, desde que entenda ser mais benéfica ao desenvolvimento dos serviços, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar a substituição dos aludidos profissionais;

12.14- Fornecer, quando solicitado, estudo do perfil do tráfego telefônico, conforme determinado pela Administração;

12.15- Informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços, com antecedência mínima de 03 (três) dias;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

12.16- Disponibilizar, sem ônus para a **CONTRATANTE**, o Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC), 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante toda a vigência do contrato, por meio de chamada telefônica ou e-mail, a fim que seja possível registrar reclamações sobre o funcionamento do serviço contratado, obter suporte técnico e esclarecimentos;

12.17- Repassar à **CONTRANTE**, durante a vigência do contrato, todas as vantagens e descontos nas tarifas por ela oferecidos no mercado para o plano de serviços utilizado como referência em sua proposta, sempre que esses forem mais vantajosos do que os constantes no instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREA-SP

13- Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações, a **CONTRATANTE** deverá:

13.1- Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados;

13.2- Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho destes;

13.3- Assegurar-se que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais operadoras de forma a garantir que aqueles continuem os mais vantajosos para a Administração;

13.4- Documentar as ocorrências havidas e controlar as ligações realizadas;

13.5- Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela **CONTRATADA**, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela **CONTRATANTE**, não devem ser interrompidas;

13.6- Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do serviço, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;

13.7- Disponibilizar instalações necessárias à prestação dos serviços;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

13.8- Permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA**, quando necessário às suas dependências, para execução de serviços referentes ao Objeto;

13.9- Indicar as áreas onde os serviços serão executados; e

13.10- Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao Objeto, que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14- Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a **CONTRATADA** que:

a- inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

b- ensejar o retardamento da execução do objeto;

c- fraudar na execução do contrato;

d- comportar-se de modo inidôneo;

e- cometer fraude fiscal;

f- não manter a proposta.

14.1 - A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a- advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o **CREA-SP**;

b- multa moratória de 1% (um por cento), **por dia de atraso injustificado** sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

c- multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

d- em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

e- suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

f- impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do **CREA-SP** pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

g- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CREA-SP** pelos prejuízos causados;

14.2 - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

a- tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b- tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c- demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.3 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.4 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.5- O **CREA-SP** poderá descontar dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA**, os valores correspondentes à aplicação de multa contratual ou, ser for o caso, efetuar cobrança judicial.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

15- A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um Gestor da Unidade Técnica e de Manutenção – UTM, que fica responsável pela parte de voz, tanto para solicitação de serviços, como solicitação de instalações e um Gestor da Unidade de Suporte ao Usuário – USU, que fica responsável pela parte de dados, tanto para solicitação de serviços, como solicitação de instalações da **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16- O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

16.1- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

16.2- A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.3- O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

16.3.1- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.3.2- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.3.3- Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

17- É vedado à **CONTRATADA**:

17.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

17.2- Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do **CREA-SP**, salvo nos casos previstos em lei.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

18- A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários no objeto deste contrato, durante a vigência contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, § 1º, da Lei no 8.666/93, e suas atualizações.

18.1- Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo para as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO PREPOSTO DA CONTRATADA

19- Fica estabelecido que o Preposto da **CONTRATADA** para representá-la perante o **CREA-SP** na execução do presente Contrato é o Senhor (a) _____.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS

20- Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições do presente Contrato, ou em exercer uma prerrogativa dele decorrente, não constituirá renúncia, nem afetará o direito da parte de exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

21- Incumbirá ao **CREA-SP** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO DE ELEIÇÃO

22- As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Justiça Federal de São Paulo para dirimir qualquer lide oriunda do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Paulo, de de 2018.

Engenheiro VINICIUS MARCHESE MARINELLI
CREA-SP nº 5062051089
PRESIDENTE DO CREA-SP

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____
Nome:
RG:

2) _____
Nome:
RG: